

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVALE
MESTRADO EM GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO

ÉLITA DA SILVA SOUZA

O DANO MORAL INDIVIDUAL EM UMA PERSPECTIVA TERRITORIAL:
Estudo do Desastre Minerário de Mariana-MG

Governador Valadares

2022

ÉLITA DA SILVA SOUZA

O DANO MORAL INDIVIDUAL EM UMA PERSPECTIVA TERRITORIAL:

Estudo do desastre minerário de Mariana-MG

Dissertação apresentada ao curso de Pós-graduação em Gestão Integrada do território da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Vale do Rio Doce, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Déborah Neide de Magalhães Praxedes

**Governador Valadares
2022**

FICHA CATALOGRÁFICA

S729d Souza, Élita da Silva

O dano moral individual em uma perspectiva territorial: estudo do desastre minerário de Mariana-MG / Élita da Silva Souza. – 2022.

85 f.

Orientadora: Déborah Neide de Magalhães Praxedes.

Dissertação (mestrado em Gestão Integrada do Território) – UNIVALE – Universidade do Vale do Rio Doce, 2022.

1. Minas e mineração – Mariana (MG). 2. Dano moral. 3. Reparação de dano (direito civil). 4. Território imaterial. I. Praxedes, Déborah Neide de Magalhães. II. Título.

CDD-333.85

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território
ATA DA BANCA EXAMINADORA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE
ÉLITA DA SILVA SOUZA

Matrícula Nº 543

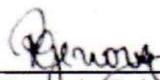
Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois (01/06/2022), às catorze (14) horas, por meio de tecnologias de reunião à distância, utilizando como recurso o Google Meet, sob a coordenação da Prof^ª. Dr^ª. Déborah Neide de Magalhães Praxedes, Professora Orientadora, reuniram-se os membros efetivos da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado intitulada: **“O dano moral individual numa perspectiva territorial: Estudo do desastre minerário em Mariana-MG”**, elaborada pela discente **Élita da Silva Souza**, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território da Universidade Vale do Rio Doce – GIT/Univale – Nível Mestrado Acadêmico, Linha de Pesquisa: Território, Saúde e Sociedade. A Banca Examinadora foi composta pelas professoras: Dr^ª. Eunice Maria Nazareth Nonato (Coorientadora – GIT/UNIVALE), Dr^ª. Patrícia Falco Genovez (GIT/UNIVALE) e Dr^ª. Teodolina Batista da Silva Cândido Vitória (FADIVALE). A professora orientadora iniciou a sessão apresentando os componentes da Banca Examinadora e informou que a discente atendeu as exigências do Art. 82 do Regulamento do Programa. Em seguida, apresentou a discente, leu o título da dissertação e lhe passou a palavra. Feita a apresentação por parte da mestranda, as avaliadoras fizeram questionamentos e comentários. Em todos os momentos foi dado o direito à discente de responder aos questionamentos. Por fim, a Banca se reuniu sem a participação da discente e do público, decidindo pela: () Aprovação; (X) Aprovação com solicitação das revisões, constantes nas “observações”, no prazo máximo de 60 dias; () Reprovação. O resultado final foi comunicado publicamente à candidata pela Presidente da Banca. **OBSERVAÇÕES:** Dada a relevância da temática, as modificações indicadas no parecer da banca examinadora serão reavaliadas pela banca.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião e lavrou a presente ata, que será assinada por todos os membros participantes da Banca Examinadora.

O trabalho foi avaliado novamente pela banca, sendo aprovado em 1º de agosto de 2022.



Dr^ª. Déborah Neide de Magalhães Praxedes
Professora Orientadora



Dr^ª. Patrícia Falco Genovez
Avaliadora

TEODOLINA BATISTA DA SILVA CANDIDO VITORIO:57241708687
Assinado de forma digital por
TEODOLINA BATISTA DA SILVA
CANDIDO VITORIO:57241708687
Dados: 2022.07.29 13:58:49 -03'00'

Dr^ª. Teodolina Batista da Silva Cândido V.
Avaliadora



UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território

ÉLITA DA SILVA SOUZA

“O dano moral individual numa perspectiva territorial:
Estudo do desastre minerário em Mariana-MG”

Dissertação aprovada em 01 de junho de 2022,
pela banca examinadora com a seguinte
composição:

Prof.^a Dr.^a Déborah Neide de Magalhães Praxedes
Orientadora – Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG e GIT/Univale

Prof.^a Dr.^a Patrícia Falco Genovez
Examinadora – GIT/Univale

TEODOLINA BATISTA DA SILVA
CANDIDO VITORIO:57241708687

Assinado de forma digital por TEODOLINA
BATISTA DA SILVA CANDIDO
VITORIO:57241708687
Dados: 2022.07.29 13:59:36 -03'00'

Prof.^a Dr.^a Teodolina Batista da Silva Cândido Vitória
Examinadora – Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE

Dedico este trabalho a uma pessoa que não mediu esforços para me assessorar em tudo que precisei ao longo dessa trajetória: minha tia Neide Verçosa e Silva, obrigada por tudo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me presenteado com tantos anjos em minha trajetória, como a minha amada esposa Tereza que está comigo em todos os momentos da minha vida e por nossos dois preciosos filhos: Enzo e Bernardo;

Agradeço minha mãe Cristina Verçosa por cuidar do Bernardo que nasceu no meio desse caminho acadêmico, me trazendo a maior felicidade desse mundo;

À minha orientadora Déborah a qual tenho todo carinho do mundo e me estendeu a mão nesta empreitada.

À Prof. Dra. Patrícia Falco Genovez por seu incentivo e com seu brilhantismo ao me indicar o Norte que precisava para alavancar as pesquisas.

Agradeço, e não me canso de agradecer, à minha Tia Neide Verçosa e Silva que mesmo morando distante com milhões de compromissos, me estendeu a mão em toda essa trajetória e não largou nenhum minuto até o último degrau, foi fundamental, sem ela eu não teria conseguido.

Agradeço minha madrinha amada Emilce de Souza Gentil (*in memorian*) por sua fortaleza ao lutar pela vida e me fazer mais forte. Lutamos, obrigada por me tornar ainda mais guerreira.

Agradeço aos Professores Eunice, Renata, Fernanda, Cristiana, Evandro, Maria Celeste e ao Professor Haruf pela amizade, pelos ensinamentos e por sempre me incentivarem na caminhada.

Obrigada aos amigos, professores e funcionários do Programa de Mestrado em Gestão Integrada do Território da UNIVALE, a colaboração e amizade de vocês fizeram toda diferença.

Enfim, obrigada a todos que de alguma forma participaram dessa conquista, podem ter certeza de que todos ficaram guardados no coração.

Obrigada.

RESUMO

Este trabalho discute a reparabilidade do dano moral no território socioeconômico-cultural do desastre minerário da barragem de Fundão em Bento Rodrigues, município de Mariana-MG que tem como principal entrave o modelo de reparação proposto pela Fundação Renova e seu distanciamento da realidade das populações que se constituíram em um território de imaterialidades impressas na agricultura familiar, na atividade da pesca e que é marcado pela materialidade de vínculos frágeis como, por exemplo, o trabalho terceirizado na Samarco. Propõe-se analisar a abrangência da aplicação da lei referente ao dano moral individual e sua adequação na proteção ao direito da pessoa. As bases teóricas-metodológicas consultadas na revisão bibliográfica incluem as categorias de análise da geografia crítica, as concepções da filosofia deleuze-guattariana sobre a construção social do território e as teorias críticas do direito. Os resultados indicam que a execução do programa de indenização proposto pela Renova funciona a partir da lógica de exclusão e violação dos direitos fundamentais das pessoas atingidas.

Palavras-chave: Dano moral. Mineração. Filosofia deleuze-guattariana. Território imaterial.

ABSTRACT

The reparability of moral damage in the socioeconomic-cultural territory of the mining disaster of the Fundão in Bento Rodrigues, municipality of Mariana-MG, has as its main obstacle the reparation model proposed by the Renova Foundation and its distance from the reality of the populations that constituted in a territory of immaterialities imprinted in family farming, in the fishing activity and which is marked by the materiality of fragile ties such as, for example, outsourced work at Samarco. The objective of this research is to analyze the scope of the application of the law regarding the individual moral damage and its adequacy in the protection of the person's right. The theoretical-methodological bases consulted in the bibliographic review include the categories of analysis of critical geography, the conceptions of Deleuze-Guattarian philosophy on the social construction of territory and critical theories of law. The outcomes indicate that the execution of the indemnification program proposed by Renova works from the logic of exclusion and violation of the fundamental rights of the affected people.

Keywords: Moral damage. Mining. Deleuze-Guattarian philosophy. Intangible territory

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Síntese da revisão de literatura.....	18
--------------------------------------------------	----

LISTA DE SIGLAS

BGB	Bürgerliches Gesetzbuch
CABF	Comissão de Atingidos pelo Rompimento da Barragem de Fundão
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCB	Código Civil Brasileiro
DCFR	Draf Common Frame of Reference
MPF	Ministério Público Federal
NAFTA	North American Free Trade Agreement
PIM	Programa de Indenização Mediada
TAC's	Termos de Ajustamento de Condutas
TSJ	Tribunal Superior de Justiça
TTAC	Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta
UNIVALE	Universidade do Vale do Rio Doce

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 O DANO MORAL INDIVIDUAL: REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E LEGISLAÇÃO.....	17
2.1 Revisão de literatura.....	17
2.2 Reflexões sobre a legislação brasileira e dano moral.....	37
3 OS TERRITÓRIOS DA MINERAÇÃO.....	41
3.1 Contextualização da atividade minerária no Estado de Minas Gerais.....	41
3.2 A mineradora e os atingidos	45
4 A PERSPECTIVA TERRITORIAL DO DANO MORAL A PARTIR DE DELEUZE E GUATTARI.....	54
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	74
REFERÊNCIAS	76

1 INTRODUÇÃO

No dia cinco de novembro de 2015 os moradores do distrito de Bento Rodrigues, pertencente à cidade de Mariana-MG, e de diversos municípios situados ao longo da bacia do Rio Doce, que se estende até o Estado do Espírito Santo, foram vitimados pelo rompimento da barragem do Fundão, que provocou o derramamento de 80 milhões de toneladas de rejeitos de minério de ferro e sílica, entre outras partículas, atingindo 663 quilômetros de extensão territorial (BRASIL, 2016?).

Os dados relatados pelo Ministério Público Federal – MPF indicam que o colapso da estrutura da barragem, sob responsabilidade da Samarco Mineração S/A, empresa controlada pela Vale S/A e BHP Billinton, causou a morte de 19 pessoas, afetou 41 cidades entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, degradou 288 hectares de Mata Atlântica, atingiu as reservas indígenas dos povos Krenak, Tupiniquim e Guaraní, desalojou várias famílias e contaminou o leito dos rios até desaguar no Oceano Atlântico no município de Linhares-ES, matando 14 toneladas de peixes (BRASIL, 2016?).

A ausência de concretização dos processos relacionados à reparação dos danos morais às vítimas do rompimento da barragem do Fundão, no município de Mariana-MG, transcorridos mais de seis anos do fato jurídico, representa a continuidade do descaso iniciado com o derramamento de 80 milhões de toneladas de rejeitos da mineração.

Do ponto de vista das ações civis públicas que tramitaram na 1ª Instância da Justiça Federal de Minas Gerais e do Espírito Santo, pode-se relacionar a da 1ª Vara Federal de Colatina-ES visando a interrupção de captação e distribuição de água; a da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de MG versando sobre a obrigatoriedade das empresas envolvidas repararem integralmente os danos sociais, econômicos e ambientais causados; a da 1ª Vara Federal de Linhares-ES para a proibição da pesca; a ação da Vara Única da Subseção Judiciária de Ponte Nova-MG para implementação do plano de ações em saúde de Barra Longa-MG e a ação penal da Subseção Judiciária de Ponte Nova-MG com denúncia de 21 pessoas por homicídio qualificado e dolo eventual pela morte de 19 pessoas atingidas pelos danos causados pelo derramamento de rejeitos da barragem (MPF, 2021).

O Acordo extrajudicial entre a União e os governos dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton do Brasil foi

firmado com a assinatura, em 02 de março de 2016, do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) com o objetivo de formular ações de reparação e compensação; em decorrência, foram instituídos 42 programas de ação.

Assim sendo, foi criada a Fundação Renova, instituída como pessoa jurídica de direito privado e mantida pelas empresas mineradoras. Em contrapartida, foi criado o Comitê Interfederativo (CIF) visando a fiscalização e execução das medidas firmadas no TTAC (FUNDAÇÃO RENOVA, 2016).

Nos espaços de governança do processo de reparação do rompimento da Barragem de Fundão, a Fundação Renova elaborou uma Matriz de Danos para a execução de um Programa de Indenização Mediada (PIM). Contudo, os atingidos não participaram da construção da referida matriz de danos; daí a mobilização destes para a construção de uma matriz própria, condizente com a realidade de grupos de pessoas atingidas (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2019).

Tal exclusão evidencia o fato de que Programas de Indenização Mediada geridos por fundações de interesse privado e a assinatura de Termos de Ajustamento de Condutas (TAC's), instrumentos extrajudiciais, fazem parte de uma sofisticada arquitetura jurídica e institucional acionada pelas empresas para administrar os danos causados pelo rompimento da barragem (ROJAS; PEREIRA, 2018, p.227).

As comunidades da Bacia do Rio Doce tornaram-se vítimas silenciadas lutando pelo direito de participarem dos encaminhamentos sobre as indenizações, em meio a realidade de perda de suas casas, da terra do plantio e da impossibilidade de exercer a atividade da pesca.

Em 2019, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) elaborou um documento no qual é apresentada a análise da Matriz de Danos formulada pela Fundação Renova, implementada no Programa de Indenização Mediada (PIM – PG02), e as Matrizes de Danos e Atingidos elaboradas pelas Assessorias Técnicas (AT's), Cáritas e Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2019).

Neste documento são destacadas as seguintes considerações sobre a Matriz de Danos apresentada pela Fundação Renova:

- Falta de transparência e acesso à informação, com prejuízo para o público em geral, e dos atingidos em particular;
- Insuficiência no reconhecimento de danos pelo desastre, uma vez que a Fundação Renova “[...] reconhece apenas impactos diretos, conceito que restringe a

identificação de danos sinérgicos que surgem com o decorrer do tempo, além de não considerar danos imateriais e aqueles advindos do próprio processo de reparação [...]”;

- Inexpressiva participação social na construção da Matriz de Danos: exclusão da participação dos atingidos na elaboração do Protocolo de Elegibilidade de Danos e da Matriz de Danos, no PG02 e ausência de transparência quanto aos critérios e parâmetros de reconhecimento de danos indenizáveis;

- Falta de atualização dos critérios de elegibilidade dos danos reconhecidos;

- Dífícil correlação entre danos e programas de reparação: a matriz foi concebida como instrumento de apenas um dos programas de reparação em curso (PG02) e não com base em todos os tipos de danos identificados pelo rompimento da barragem;

- A Matriz de Danos não se comunica com os programas relativos aos povos indígenas e comunidades tradicionais;

- A Fundação Renova possui interpretações restritivas de termos e frases do TTAC, tornando evidente a questão da elegibilidade de danos indenizáveis, ao questionar o sentido da expressão “modos de vida”.

A solicitação da contratação de assessorias técnicas para atuar junto às pessoas atingidas foi motivada pela insatisfação com a Matriz de Danos apresentada pela Fundação Renova em relação à garantia de participação dos atingidos no processo de elaboração da matriz, no reconhecimento de danos e de grupos de pessoas vitimados pelo desastre (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2019).

As matrizes de danos elaboradas pela AT's de Cáritas e AEDAS nos municípios de Mariana e Barra Longa, constituídas de forma participativa e a partir dos relatos dos próprios atingidos, foi estruturada com base em quatro linhas:

- Identificação do dano;
- Qualificação/categorização do dano;
- Metodologia de valoração;
- Valoração.

As heterogeneidades existentes no interior do sistema de relações sociais no qual estão inseridas essas relações jurídicas, são reveladoras do território de subjetividades que permeiam o fazer-dizer coletivos.

Território da mineração, territórios extrativo-mineral são termos que designam projetos minerários em diferentes contextos de exploração mineral, incluindo o modelo brasileiro. Via de regra, está relacionado com o funcionamento de um processo minerário e os fatores intrínsecos a essa atividade, como o tipo de substância mineral e a região geográfica explorada (ESPINDOLA *et al.*, 2017).

Nesta pesquisa, o termo “território minerário” será aplicado como território local de extração mineral no qual estão inseridas as relações socioeconômico-culturais de uma determinada comunidade e as relações estabelecidas pelo poder do capital de corporações transnacionais no setor. Sendo assim, o termo território minerário é entendido de maneira expandida, para especificar o setor de mineração e as questões resultantes do desastre que afetaram as populações residentes no entorno das instalações do complexo minerário.

Para tanto, aproxima-se da análise de Espindola *et al.* (2017, p. 70) que aplicam o conceito de *envirotechnical landscape* para definir o complexo minerário como “[...] uma paisagem híbrida, [a qual] nasce da convergência (confluência) do humano e não humano, do tecnológico e do ecológico, da técnica e da norma [...]”.

A proposta da presente pesquisa, então, é discutir a hipótese de que as ações de reparação do dano aos atingidos por desastres em decorrência de rompimento de barragens de mineração não considera o dano ao território imaterial de forma individualizada. Inicialmente, é apresentada a revisão de literatura sobre dano moral, com abordagens atuais das questões que perfazem esse tema específico; a característica dos periódicos científicos de permitirem a rápida divulgação de resultados de estudos contribuiu com a ideia de aproximar pesquisadores de áreas interdisciplinares das noções e conceitos aplicados à área do direito, disponíveis em fontes atualizadas.

Em seguida, é abordada de forma sucinta a temática do território de mineração no Brasil e, posteriormente, o dano moral individual a partir da perspectiva do estudo do desastre minerário ocorrido em Mariana-MG. Sendo assim, os argumentos foram elaborados de maneira a apresentar dados relacionados aos acontecimentos que envolvem a atuação da Fundação Renova no encaminhamento do processo de reparação às vítimas.

Por fim, são apresentadas as reflexões elaboradas a partir da proposta teórico-metodológica do estudo que tem como fundamentação o pensamento de Gilles Deleuze e Félix Guattari, o que permite compreender a dinâmica do território,

por meio de teorias e conceitos de territorialização, desterritorialização, (re)territorialização, rizoma, palavras de ordem, linhas de fuga, agenciamento.

A filosofia deleuze-guattariana viabiliza a elaboração de um mapeamento dos processos de construção e organização das formações sociais e do modo de funcionamento do Estado, a forma como ocorreu a consolidação do sistema capitalista e sobre como este é regido pela axiomática do mercado financeiro mundial.

A dimensão interdisciplinar do conceito de território direciona as reflexões sobre essa categoria de análise que é aplicada na filosofia, na geografia e outras áreas humanas, para a formulação de estudos das relações socioeconômicas-culturais nas quais se manifestam questões objetivas/subjetivas, materialidade/imaterialidade no território.

Diante disso, reafirma-se a concepção de que o uso interdisciplinar das categorias de análise geográfica, inseridas no conceito central de território, amplia as possibilidades de abordagens voltadas para as questões objetivas e subjetivas do território material e imaterial.

No território, há temporalidades e territorialidades, descontinuidades; múltiplas variáveis, determinações e relações recíprocas e unidade. É espaço de vida, objetiva e subjetivamente; significa chão, formas espaciais, relações sociais, natureza exterior ao homem; obras e conteúdos. É produto e condição de ações históricas e multiescalares, com desigualdades, diferenças, ritmos e identidade(s). O território é processual e relacional, (i)material. (SAQUET, 2007, p.73).

A apreensão do território imaterial da mineração perpassa questões como formações sociais, funcionamento do Estado e a compreensão dos fluxos (de dinheiro, de trabalho, de propriedade) descodificados, via a realização do Estado com base na denominada axiomática capitalista, isto é, via a desterritorialização.

A questão do desenvolvimento e a questão territorial são temas que foram retomados no contexto dos debates sobre a política de globalização e os impasses econômico-político-socioculturais que colocam em xeque esse modelo econômico capitalista baseado na mundialização do espaço geográfico (RIBEIRO, 2009).

A perspectiva interdisciplinar na abordagem do conceito de território não está limitada às bases político/econômicas, também integra uma dimensão simbólico-identitária impregnada de valores culturais e simbolismos capazes de sugerir outras formas de apropriação do espaço (HAESBAERT, 2009).

O conceito de território quando aplicado ao debate sobre a reparação de danos morais aos atingidos da barragem do Fundão é aqui apresentado a partir da perspectiva interdisciplinar e da abordagem pós-colonial que valoriza o contexto no qual o conceito é histórico e geograficamente situado e o território passa a significar a (re)apropriação simbólica, ultrapassando, portanto, o enfoque da luta econômico-política.

As questões do dano moral individual no território do desastre minerário ocorrido em Mariana-MG são analisadas a partir dessa perspectiva.

2 O DANO MORAL INDIVIDUAL: REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E LEGISLAÇÃO

O tema reparação do território tem a seguinte pergunta central que norteará a pesquisa: é possível a reparação do dano ao território (i)material de forma individualizada aos atingidos por desastres em decorrência de rompimento de barragens de mineração?

O questionamento terá como objeto de estudo o dano moral individual em uma perspectiva territorial, no contexto do desastre da barragem do Fundão em Mariana-MG.

2.1 Revisão de literatura

Para a revisão de literatura foi realizado levantamento dos descritores, ou palavras-chave, no Vocabulário Jurídico do Supremo Tribunal Federal, a fim de definir a estratégia da busca avançada no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.¹

Assim sendo, para a estratégia de busca foram utilizados os descritores “dano moral” e “responsabilidade civil”. Tendo em vista o escopo do trabalho, optou-se para a aplicação de filtros para os últimos cinco anos (considerando o ano de 2020 com início desta pesquisa) os artigos de periódicos revisados por pares e com texto completo obtendo-se o resultado de 44 artigos, nos idiomas alemão, inglês e português.

Foram excluídos 3 artigos do idioma alemão e o único artigo no idioma inglês, totalizando 40 artigos. A inclusão dos artigos ocorreu a partir do critério de abrangência do assunto com o tema da pesquisa, sendo incluídos dezesseis artigos.

Foi aplicado o critério de exclusão para os artigos com os seguintes assuntos: dano moral coletivo (2), anistia (1), comércio eletrônico (2), privacidade online (2), relação humano-natureza no ensino de ciências, saúde do idoso e justicialidade (1), relações pré-conjugais (1), direito de família (1), indenização em obstetrícia (1), natureza jurídica da perda de chance (1), violência obstétrica e responsabilidade civil e penal (2), justiça do trabalho (3), cortes superiores e recursos excepcionais (1), ministério público e atuação da saúde nas prisões (1), marketing

¹Para mais detalhes: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br>

comercial (1), hermenêutica jurídica (1), responsabilidade hospitalar (1), evolução do direito à privacidade (1) e inteligência artificial no direito (1) e o artigo, no idioma inglês cujo assunto é sentido olfativo na jurisprudência (1).

Dos dezesseis artigos incluídos nesta revisão, três abordam a responsabilidade civil e as questões relativas ao meio ambiente, sustentabilidade (AMARAL; RICCETTO, 2017; MACIEL; SOUZA, 2019; REZENDE; SILVA, 2015). Sete estudos analisam o tema “danos” a partir de diferentes perspectivas, tais como novas categorias de danos (OLIVEIRA; TOLEDO, 2018), o dano temporal (BASTOS; SILVA, 2020), dano extrapatrimonial (RODRIGUES; VERAS, 2015), dano moral e os chamados *punitive damages* (BELTRÃO; VASCONCELOS, 2017; FLUMIGNAN, 2015; SILVA; WALKER, 2016), dano reflexo (REINIG; SILVA, 2017).

Um artigo escrito por BARROS e NOGUEIRA (2015) analisa o uso dos precedentes judiciais; dois artigos abordam a relação entre o público e o privado (BOLESINA; REIS, 2015; LOPES, 2020), dois artigos analisam o conceito de responsabilidade civil para, respectivamente, problematizar a crise ética e analisar o Direito de danos no contexto de novas esferas sociais (BONNA, 2018; NIGRO, 2016); um artigo analisa a jurisprudência sobre o sentido olfativo em acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (FORNASIER, 2019) e um artigo elabora estudo crítica sobre o obstáculo econômico do acesso à justiça e à saúde (ZAGANELLI, 2016).

Os textos selecionados e apresentados nesta revisão de literatura são de artigos de periódicos científicos, portanto, não foram incluídas fontes de pesquisa, como livros, dissertações e teses pois considerou-se a característica dos periódicos de conterem assuntos mais atuais e com novas abordagens temáticas.

Foram analisados os principais aspectos teóricos e conceituais dos estudos que constam da revisão de literatura proposta. Na sequência, é apresentado no Quadro 1, uma síntese da referida revisão, seguida de análise destas publicações.

Quadro 1: Síntese da revisão de literatura

Autoria	Título	Periódico / Ano	Síntese
AMARAL, Ana Cláudia C. Z. Mattos do; RICCETTO, Pedro Henrique Arcain	Responsabilidade civil e sustentabilidade: normatividade em prol do meio ambiente.	Sequência (Florianópolis) / 2017	Analisa o tema responsabilidade civil e sustentabilidade a partir de uma abordagem histórica e da desconstrução de noções clássicas do conceito de responsabilidade civil e do exame de suas funções, no viés ambiental. O intuito é refletir sobre a viabilidade de se estabelecer um

Autoria	Título	Periódico / Ano	Síntese
			sistema ressarcitório abrangente, de maior grau de normatividade de conduta, tendo em vista o binômio prevenção-punição.
BARROS, Anna Flávia Magalhães de Caux; NOGUEIRA, Fábio Roque Abreu	O uso dos precedentes no Brasil e o novo código de processo civil: uma análise a luz do “direito como integridade” de Ronald Dworkin.	Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP / 2015	Elabora análise sobre o uso dos precedentes judiciais tendo como base a teoria do “direito como integridade”, proposta pelo norte-americano Ronald Dworkin. Elabora reflexão sobre as decisões judiciais e a valorização dos precedentes no Brasil.
BASTOS, Daniel Deggau; SILVA, Rafael Peteffi da.	A busca pela autonomia do dano pela perda do tempo e a crítica ao <i>compensation for injury as such</i>	Civilistica.com / 2020	Avalia as argumentações utilizadas por parte da doutrina que busca a indenização pela perda de tempo, considerando esta como categoria indenizatória autônoma. Apresenta justificativas e objeções dogmáticas em torno da temática sobre a autonomia do dano temporal como categoria.
BELTRÃO, Rogério Coutinho; VASCONCELOS, Fernando Antônio de.	<i>Punitive damages</i> : a indenização de caráter punitivo por danos morais no ordenamento jurídico brasileiro.	Direito e Desenvolvimento / 2017	Discorre sobre a aplicação de indenizações, os chamados <i>punitive damages</i> , avaliando os direitos à personalidade no ordenamento jurídico brasileiro; a fim de propor a criação de uma norma reguladora capaz de estabilizar o uso de indenizações punitivas por parte do Poder Legislativo.
BOLESINA, Iuri; REIS, Jorge Renato dos.	O direito constitucionalizado e as esferas jurídicas pública e privada: é (contra) produtora falar nessa distinção?	Revista Thesis Juris / 2015	Elabora estudo em torno das intersecções jurídicas entre o público e o privado com base na noção de unicidade do sistema. Afirmado assim, o caráter contraproducente da dicotomia entre público-privado por sua oposição à plena constitucionalização do direito.
BONNA, Alexandre Pereira.	A crise ética da responsabilidade civil: desafios e perspectivas.	Quaestio Iuris / 2018	Aborda a visão filosófica do conceito jurídico de responsabilidade civil, para problematizar a crise ética da responsabilidade civil e apresentar possíveis perspectivas atenuantes a essa crise.
FLUMIGNAN, Silvano José Gomes.	A distinção entre dano moral, dano social e <i>punitive damages</i> a partir do conceito de dano-evento e dano-prejuízo: o início da discussão.	Revista Acadêmica / 2015	Aborda a questão do dano na responsabilidade civil a partir da análise deste como pressuposto do dever de indenizar e como base para a fixação da indenização. Analisa o princípio da reparação integral e os métodos de quantificação do dano extrapatrimonial, incluindo o debate

Autoria	Título	Periódico / Ano	Síntese
			sobre a aplicação do critério bifásico para a indenização.
LOPES, Cleber da Silva.	Os poderes dos seguranças particulares no policiamento das propriedades privadas de massa	Sociedade e Estado /2020	Examina os fundamentos e os limites dos poderes de obstrução de entrada, expulsão e revista em propriedades privadas de massa como base para o estudo de decisões judiciais do Tribunal de Justiça de dois estados brasileiros. Elabora análise crítica do contexto espacial e normativo que legitima a ação de seguranças particulares.
MACIEL, Jéssica Garcia da Silva; SOUZA, Leonardo da Rocha de.	Proteção ambiental e futuras gerações: uma análise da posição do Superior Tribunal de Justiça.	Revista de Direito Brasileira – Florianópolis / 2019	Verifica, por meio da análise de conteúdo de decisões judiciais, a forma como o Superior Tribunal de Justiça interpreta e aplica o direito ambiental no que diz respeito à equidade intergeracional.
NIGRO, Rachel Barros.	A decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre abandono afetivo e a colonização do mundo da vida.	Espaço Jurídico Journal of Law [EJL] / 2016	Revisa os pressupostos do conceito tradicional de responsabilidade civil a partir da análise do Direito de danos, em especial, os danos incluídos nas novas esferas sociais e novos espaços envolvidos pela lógica jurídica da reparação e da punição.
OLIVEIRA, Maria Fernanda C. Las Casas de; TOLEDO, Renata Maria Silveira.	Novos danos da responsabilidade civil no direito brasileiro.	Revista Acadêmica / 2018	Apresenta reflexões sobre novas categorias de danos fundamentadas no princípio da dignidade humana. Verifica aspectos da função compensatória neste novo cenário jurisprudencial e doutrinário.
REINIG, Guilherme Henrique Lima; SILVA, Rafael Peteffi da.	Dano reflexo ou por ricochete e lesão à saúde psíquica: os casos de “choque nervoso” (Schockschaden) no direito civil alemão.	Civilistica.com / 2017	Analisa o entendimento jurisprudencial do dano reflexo no direito civil alemão que concede indenização aos familiares quando comprovada uma lesão à saúde psíquica da pessoa. Aborda a perspectiva francesa e o dano moral no direito civil brasileiro.
REZENDE, Élcio Nacur; SILVA, Larissa Gabrielle Braga e.	Vida não tem preço: <i>punitive damage</i> e responsabilidade civil ambiental no ordenamento jurídico brasileiro.	Revista Thesis Juris / 2015	Elabora argumentação em torno da possibilidade ou não de aplicação dos <i>punitive damages</i> no panorama da responsabilidade ambiental no direito ambiental brasileiro.
RODRIGUES, Francisco Luciano Lima; VERAS, Gésio de Lima.	Dimensão funcional do dano moral no direito civil contemporâneo.	Civilistica.com / 2015	Dispõe do princípio da dignidade da pessoa humana fixado no texto constitucional para expandir a análise sobre as funções do dano extrapatrimonial e a função punitiva do prejuízo extrapatrimonial sofrido pela vítima.

Autoria	Título	Periódico / Ano	Síntese
SILVA, Rafael Peteffi da; WALKER, Mark Pickersgill.	<i>Punitive damages</i> : características do instituto nos Estados Unidos da América e transplante do modelo estrangeiro pela jurisprudência brasileira do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.	Sequência (Florianópolis) / 2016	Apresenta discussão doutrinária em torno do conceito de <i>punitive demanges</i> , de origem anglo-saxônica, diferenciando-o do caráter punitivo no ordenamento jurídico brasileiro.
ZAGANELLI, Juliana.	A (in)justiça do poder judiciário: o obstáculo econômico do acesso à justiça e o direito social à saúde.	Revista de Direito Brasileira - São Paulo / 2016	Questiona os fatores socioeconômicos que determinam o obstáculo econômico, organizacional e processual do acesso à justiça na sociedade brasileira.

Fonte: organização da autora, 2020.

Sendo assim, inicia-se a análise dos artigos a partir da definição de dano moral que consta no estudo realizado por Nigro (2016, p.132), para quem o conceito pode ser entendido como “dano imaterial que impossibilita a vítima realizar seu projeto de vida”.

Tendo como embasamento o marco teórico civil-constitucional, a autora examina a responsabilização civil na defesa de direitos existenciais em relações sociais privadas, mais especificamente o abandono afetivo. Portanto, apresenta reflexões sobre o direito de danos, a partir da perspectiva da ampliação das demandas de responsabilidade civil extracontratual, e da aplicação de regras e princípios constitucionais.

Além disso, esclarece que essa expansão de novas pretensões indenizatórias ocorreu devido à perda de importância da culpa e do nexo causal, o que possibilitou uma nova configuração da responsabilidade e ressarcimento dos danos. Esclarece ainda que, de acordo com o Direito de danos:

[...] o dano converte-se no núcleo de todo o sistema da responsabilidade civil. Uma vez que o instituto abandona seu antigo dogma, que estabelecia que não existe responsabilidade sem culpa, para passar a concebê-la e defini-la como reação diante de um dano injusto, o dano converteu-se no eixo do sistema reparatório, provocando um maior alargamento da área ressarcível e a tutela de novos interesses. (NIGRO, 2016, p.134)

A ausência de uma teoria sólida que sistematize conceitualmente os novos danos existenciais é, segundo a autora, motivo de divergências jurisprudenciais uma vez que na dogmática jurídica o conceito de dano moral oscila entre uma interpretação mais restritiva e outra mais expansiva. O viés civil-constitucional, aplicado no estudo, permite a interpretação de dano moral como violação da dignidade humana (NIGRO, 2016, p.135).

Os novos danos da responsabilidade civil foram analisados por Oliveira e Toledo (2018) a partir do mesmo viés civil-constitucional adotado por Nigro (2016) relacionados aos danos existenciais, entretanto, o estudo é focado na já mencionada falta de teoria sistematizada, responsável pela origem das várias denominações de dano moral.

Neste sentido, os autores consideram relevante uma sistematização teórica, sobre o ajuizamento de uma ação de indenização, numa expectativa futura de se evitar a formulação de um pedido para cada hipótese fática (OLIVEIRA; TOLEDO, 2018, p.202). Para os autores, a flexibilização jurisprudencial na estrutura da responsabilidade civil é decorrente da violação de novos direitos de personalidade e da insuficiência de políticas públicas no contexto social da reparação de danos.

Oliveira e Toledo (2018, p.204) tecem comentários gerais sobre as novas espécies de danos, especificamente, em relação ao dano por abandono afetivo, dano estético, dano ao direito à busca pela felicidade, dano por perda de chance, danos coletivos e danos sociais. Os comentários são de caráter didático, seguidos de uma apresentação introdutória dos novos danos, com ênfase no atributo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Por fim, os autores (2018, p.214) alertam que cada dano incluído nessa categoria de “nova espécie”, deve corresponder a um pedido separado nas ações judiciais, evitando assim comparações que possam impactar na sucumbência e prejudicar o julgamento e reparação.

Em direção oposta ao reconhecimento da possibilidade de inclusão de novas espécies de dano no ordenamento jurídico brasileiro, Bastos e Silva (2020) apresentam argumentos contrários aos defensores da noção do tempo enquanto bem jurídico, ou seja, como uma categoria autônoma que, conseqüentemente, admite configurar o desperdício como dano indenizável.

Para apresentarem suas objeções dogmáticas a essa nova categoria de indenização os autores recorrem ao direito comparado sobre compensação de lesões,

mais especificamente, buscam auxílio nas críticas ao *compensation for injury as such* encontrado no *Draft Common Frame of Research* (DCFR)² (BASTOS; SILVA, 2020).

Neste sentido, vale esclarecer que o DCFR prega a livre celebração de contrato entre as partes e, portanto, é um instrumento internacional que defende a autonomia privada do Direito dos Contratos, aspecto pouco explorado pelos autores, dessa forma, o conceito de *compensation for injury as such* careceu de definição ao longo da análise apresentada.

Com ênfase, os autores esclarecem que “[...] a proposta de tornar a perda do tempo uma nova espécie de dano não merece ser acolhida, porque não guarda compatibilidade com a teoria do dano e com o sistema brasileiro de responsabilidade civil”. (BASTOS; SILVA, 2020, p.17).

Os autores aconselham atenção ao conceito normativo de dano frente ao risco da antijuridicidade gerar a observância da conduta ilícita; consideram necessário respeitar as categorias de indenização, dano patrimonial e extrapatrimonial frente a imposição da tutela indenizatória e, por fim, defendem que a autonomia do dano “[...] não garantiria um critério seguro para a identificação de um dano indenizável, tendo em vista que ainda seriam observadas perdas de tempo útil que não seriam indenizadas” (BASTOS; SILVA, 2020, p.24).

Ao abordar a crise ética da responsabilidade civil, Bonna (2018) analisa o conceito a partir da teoria do direito natural que, segundo o autor, concebe à essa categoria o caráter de poderoso instrumento ético do direito. Assim, indica que a responsabilidade civil pode ser caracterizada como:

[...] uma categoria jurídica que se ocupa em impedir e/ou remediar os danos, tanto o dano-evento (caracterizado pela violação de um dever na ordem jurídica) quanto o dano prejuízo (calcado nas consequências danosas existenciais ou morais geradas pelo dano-evento). Assim, as leis e a Constituição, as decisões judiciais (inclusive as que aplicam a indenização punitiva), as políticas públicas e as práticas sociais em seu sentido amplo, na medida em que cuidem da distribuição dos encargos e direitos relativos aos danos existenciais ou materiais, visando a prevenção ou reparação/compensação dos mesmos, estar-se-á diante desse grande ramo do direito denominado responsabilidade civil. (BONNA, 2018, p.365).

²Sobre o Draft Common Frame of Reference consultar: GILIKER, Paula. **The Draft Common Frame of Reference and european contract law: moving from the 'academic' to the 'political**. Briston: University of Briston Library, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/289833085_The_Draft_Common_Frame_of_Reference_and_European_contract_law_moving_from_the_'academic'_to_the_'political'/link/5c35d8ce458515a4c717d3fd/download

Dessa forma, a aproximação da responsabilidade civil com o direito natural representa uma reação às práticas sociais nocivas e danosas que tornam o Poder Judiciário ineficiente para exercer as funções de prevenir, reparar e compensar danos, configurando-se assim a crise ética da responsabilidade civil. Crise que, no plano fático-ético, causa a perpetração de danos e perpetuam violências aos bens humanos básicos, seja no aspecto individual ou comunitário (BONNA, 2018).

O autor recorre à ideia de bem comum para analisar o quanto essa crise ética pode, também, ser expressa no desrespeito à exigência do bem comum o que, conseqüentemente, impede a construção de uma comunidade política mais ética, reduzindo assim a colaboração mútua pautada no bem do outro como razão do agir próprio (BONNA, 2018, p.367).

Tais reflexões estão correlacionadas com a discussão jurisnaturalista que concebe a justiça como forte instrumento para a consecução do bem comum, mas também coloca em pauta os obstáculos perceptíveis nas práticas sociais e jurídicas que dificultam o fortalecimento ético da comunidade a partir da responsabilidade civil.

Daí os questionamentos sobre as razões da crise ética da responsabilidade civil, sobre os desafios e crença em perspectivas futuras para remediar a crise. Com efeito, o autor apresenta seu olhar sobre as razões e desafios da crise a partir da análise de aspectos relacionados à morosidade do judiciário, a imprecisa linguagem do direito ou interpretação não autêntica, a ineficácia das ações coletivas e sobre o individualismo presente nas relações jurídicas de massa (consumidor-fornecedor). (BONNA, 2018, p.369).

Na sequência são apresentadas as perspectivas futuras para abrandar a referida crise ética, assim sendo, como resposta à morosidade do judiciário e inefetividade das ações coletivas, o autor argumenta que “[...] é preciso fomentar uma cultura de acordos através de políticas de incentivo; reformular a legislação sobre o tema, de modo a impor multas àquele que se negar a realizar um acordo[...]” (BONNA 2018, p.373).

O fortalecimento de precedentes obrigatórios é indicado como resposta ao monopólio da interpretação não autêntica, tendo em vista que “[...] é uma decisão judicial extraída a partir do litígio que tem potencial de servir como parâmetro para outros casos idênticos ou análogos, permitindo que casos semelhantes tenham soluções semelhantes [...]” (BONNA 2018, p.374).

A revigoração da teoria dos *punitive damages* (indenização punitiva) no direito brasileiro é apresentada como resposta ao individualismo e a prevenção de danos aos bens humanos básicos. Isto porque, os *punitive damages* caracterizam-se “[...] como uma verba indenizatória que possui um objetivo bem específico: impor um valor indenizatório maior do que suficiente para compensar ou reparar o prejuízo causado[...]”. Tendo em vista seu objetivo de desestimular o ofensor, apresenta alto grau de censurabilidade (BONNA, 2018, p.375).

Neste sentido, o autor afirma que:

[...] os *punitive damages* podem romper com a iníqua equação pautada pelo resultado de uma relação custo/benefício do seu comportamento em detrimento dos direitos dos consumidores, trabalhadores e de todas as vítimas inseridas no contexto dos danos em massa, impedindo o ofensor de se beneficiar ou lucrar com o dano causado ou de encontrar na sanção meramente compensatória um preço conveniente, o que impede, ao fim, e ao cabo, uma postura individualista e desinteressada no bem do outro, permitindo o zelo pelos bens humanos básicos do ser humano e por vezes da qualidade de vida de toda uma comunidade. (BONNA, 2018, p.379).

As sanções premiaias também são apresentadas como resposta ao individualismo, são consideradas pelo autor como políticas que, por meio de vantagens e benefícios para grandes litigantes, atribuem à responsabilidade civil um caráter de instrumento ético no campo das relações sociais (BONNA, 2018, p.379)

Como sugestão de sanções premiaias são indicadas a diminuição anual de ações de grandes litigantes perante o Judiciário; desconto em imposto de renda mediante a avaliação positiva dos consumidores e/ou trabalhadores; concessão de certificados de qualidade, vantagens em licitações, entre outras (BONNA, 2018, p.380).

Em seu estudo Rodrigues (2015, p.2) analisa as funções do dano extrapatrimonial a partir da divergência doutrinária e jurisprudencial em relação ao tema, com aproximação do contexto de constantes mudanças sociais no qual o sistema jurídico está inserido e que, portanto, tais mudanças são determinantes no processo de valoração axiológica.

Ao delinear breve trajetória histórica sobre a evolução do conceito de dano moral, o autor justifica o argumento de ressignificação do dano, em defesa da valorização da dignidade humana, e coloca em evidência o longo período, dos

oitocentos até meados do século passado, que perdurou a lógica patrimonialista no direito civil³ (RODRIGUES, 2015, p.8).

É a partir dessa mudança de paradigma, ou seja, a defesa da centralidade da pessoa na ordem jurídica civil, que o autor faz análise crítica, respectivamente, da função elementar, punitiva, preventiva e à promocional do dano moral. Embora introdutória, a referida análise direciona o estudo para a proposta de ressignificação da responsabilidade civil e sua adequação aos novos valores existentes no ordenamento jurídico (RODRIGUES, 2015, p.13).

Sendo assim, o autor defende que as funções do dano extrapatrimonial, são:

[...](a) a reparação do prejuízo moral sofrido pela vítima, (b) a prevenção de novos danos e (c) a promoção da pessoa humana, em especial de sua dignidade, personalidade e livre desenvolvimento, encorajando-se a prática de condutas desejáveis numa sociedade justa e solidária[...]. (RODRIGUES, 2015, p.20).

Flumignan (2015, p.191) analisa o dano a partir dos pressupostos do dever de indenizar e da fixação da indenização, para tanto diferencia três modalidades de dano: dano moral, dano social e os *punitive demanges*. Seu intuito de apresentar um novo foco ao debate sobre tais modalidades é delineado por meio do fenômeno de dano-evento e dano-prejuízo, tendo como base o princípio de reparação integral e os métodos de quantificação do dano.

Dessa forma, tem-se que o dano-evento, por ser resultante de lesão a um direito subjetivo ou a um interesse juridicamente relevante, deve ser acompanhado pelo dano-prejuízo, que pode ser entendido como ato simultâneo de ordem patrimonial ou extrapatrimonial da lesão (FLUMIGNAN, 2015, p.193).

Para atingir o objetivo de distinguir dano moral, dano social e *punitive demanges*, o autor descreve e analisa as bases teóricas que dão sustentação ao estudo, perpassando assim etapas analíticas sobre o pressuposto do dever de indenizar, conforme a noção de dano evento e dano prejuízo. Indicando as teorias da diferença, a objetiva e a subjetiva e suas implicações para a fixação da indenização; inclusive sugere que o direito brasileiro parece ter adotado a teoria objetiva (FLUMIGNAN, 2015, p.195).

³Sobre a influência da doutrina alemã no Direito Civil brasileiro ver RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. A influência do BGB e da doutrina alemã no direito civil brasileiro do século XX. **O Direito**, São Paulo, n.147, p.45-110, 2015.

Ao avançar no seu propósito o autor apresenta o princípio da reparação integral, ressaltando que este é composto pelo valor fundante, razão de ser da responsabilidade civil; o valor sistêmico, que sistematiza a indenização com base na reparação e o valor dogmático, como diretriz jurisprudencial para a quantificação da indenização. A partir daí, elabora o debate em torno do dano moral, correlacionando-o à aplicação do princípio de reparação integral, e analisa como isso ocorre em relação ao dano social e os *punitive damages* (FLUMIGNAN, 2015, p.198).

Neste sentido, o debate inicia com a afirmação de que o dano extrapatrimonial é definido por exclusão, tendo em vista a dicotomia existente entre este e o dano patrimonial. Para o autor, as premissas que revelam a contraposição entre dano patrimonial e dano moral são imprescindíveis pois, “[...] se faz necessário saber se o dano moral pode ser definido por exclusão ou se lhe falta algum elemento definidor” (FLUMIGNAN, 2015, p.200).

Assim sendo, com base nos exemplos de súmulas e na análise crítica sobre a dispensa do prejuízo na caracterização do dano moral, o autor declara que: “[...] o dano moral nada mais é do que a repercussão não patrimonial correlata a uma violação de direito da personalidade [...]” (FLUMIGNAN, 2015, p.203).

Para tratar a fixação da indenização Flumignan (2015, p.203) argumenta que a função equivalência não se aplica ao dano não extrapatrimonial e, conseqüentemente, questiona sobre o alcance do dano moral para assumir as funções de compensação, prevenção e punição, relacionadas à indenização extrapatrimonial. A partir daí retoma ao art. 944 do Código Civil de 2002, como base de análise e formulação da noção de dano social.

Flumignan (2015, p.204-205) esclarece que são diversos os fundamentos em relação à dicotomia entre dano individual e dano social, o que inclui questões sobre a indenização pelo dano, mas, “[...] aqui se considera que o dano social pode ser patrimonial ou não patrimonial [...]”. Além disso, o autor argumenta que o dano social é integrante do dano prejuízo, sendo um equívoco equipará-lo como sinônimo de dano coletivo, pois este é dissociado do direito violado.

Por outro lado, a abordagem sobre os *punitive damages* inicia com a afirmação de que este conceito se diferencia do conceito de dano moral.

O autor esclarece que no direito brasileiro a função punitiva da indenização é considerada sinônima de *punitive damages*. Entretanto, afirma ele, as funções de indenização no dano moral têm caráter de função compensatória; assim este pode ser

oriundo de responsabilidade subjetiva ou objetiva. Enquanto, nos *punitive damages* a função de indenização assume as características punitiva e de prevenção; sendo estes decorrentes de condutas dolosas ou de culpa grave são do campo da responsabilidade subjetiva (FLUMIGNAN, 2015, p.207).

As diferenças entre dano moral e os *punitive damages* também são manifestas no fato do dano moral não exigir a ocorrência de previsão específica, o mesmo não se aplicando aos *punitive damages* uma vez que estes se referem à pena privada e são fo

cados muito mais na conduta do que no resultado da conduta (FLUMIGNAN, 2015, p.208).

Sobre a indenização por dano moral no direito brasileiro Flumignan (2015, p.210) afirma que “[...] o arbitramento é o meio mais eficiente para se fixar o dano moral[...]”, embora reconheça que a principal crítica a esse sistema é direcionada ao excessivo poder dado ao juiz.

O método bifásico de arbitramento é considerado pelo autor como adequado para a fixação do montante indenizatório do dano social e dano moral, “[...] pois o conteúdo de tal modalidade de dano-prejuízo diz respeito às funções punitiva e preventiva da indenização[...]” (FLUMIGNAN, 2015, p.212).

O estudo é vasto e está em consonância com a ideia, presente no subtítulo, de representar o início da discussão sobre o tema, certamente é devido a isso que Flumignan (2015, p.208) faz afirmações como, por exemplo, a de que “[...] não se pode aplicar os *punitive damages* no direito brasileiro [...]”.

Silva e Walker (2016, p.297) elaboraram discussão doutrinária sobre a indenização punitiva, os *punitive damages*, no ordenamento jurídico brasileiro, a partir do diagnóstico jurisprudencial da aplicação do instituto pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Mais especificamente, os autores analisaram os acórdãos com referência expressa ao instituto em suas emendas, a fim de “[...] extrair conclusões acerca da (in)adequação da jurisprudência nacional na importação da figura estrangeira[...]”.

Com efeito, os autores discorreram sobre a ontologia e características funcionais do instituto, segundo suas origens no Common Law, e indicaram a diferenciação entre fator punitivo do dano moral e os *punitive damages* (SILVA; WALKER, 2016, p.309).

Para o referido diagnóstico jurisprudencial foi selecionada uma reduzida amostra, composta por dezessete acórdãos, para análise das emendas. Os autores, por um lado, referiram-se à “confusão conceitual” na análise de parte da amostra e, por outro, avaliaram que oito acórdãos expuseram abordagens cientificamente consistentes com os preceitos do direito comparado. (SILVA; WALKER, 2016, p.317). Ou seja, concluíram que o delineamento do diagnóstico revelou imprecisão no uso conceitual de indenização positiva e da função punitiva do dano moral.

A divergência jurisprudencial em torno da indenização moral de cunho punitivo é analisada por Beltrão e Vasconcelos (2017, p.207) a partir do questionamento sobre a não consolidação, pela doutrina, deste conceito. Dito de outra forma, os autores consideram o conceito de dano moral inacabado frente as mudanças na jurisprudência, principalmente, quanto a sua incidência e aplicabilidade. A partir daí, analisam os *punitive damages* no ordenamento jurídico brasileiro.

Entretanto, apesar das divergências, os autores aproximam-se da corrente doutrinária que “[...] assegura o dano material como todo aquele proveniente de uma conduta danosa a direitos personalísticos”. E justificam:

Assim, a referida doutrina sustenta que a dor anímica sofrida pela vítima do dano não seria o dano em si, mas a sua consequência naturalística. Portanto, o dano moral não está vinculado à dor d’alma, mas sim a ruptura de direitos personalísticos, tais como a vida, o corpo, a saúde, a honra, entre outros (BELTRÃO; VASCONCELOS, 2017, p.209).

Ao abordarem a compatibilidade do instituto dos *punitive damages* na doutrina e jurisprudência pátria Beltrão & Vasconcelos (2017) reconhecem a mudança paradigmática da responsabilidade civil causada pela inserção da dupla função da indenização moral. Dessa forma, consideram que essa teoria abarcou a doutrina clássica da reparação compensatória, favorecendo assim:

[...] o surgimento de outras faces da reparação civil nos casos em que a mera compensação pelo dano não constitui resposta satisfatória ao agressor, possibilitando, assim, a aplicação de uma sanção civil em casos determinados, ou seja, o *punitive damage*. (BELTRÃO; VASCONCELOS, 2017, p.215).

Contudo, os autores opinam que, devido a violação ao princípio da legalidade absoluta, é temerária a aplicação dos *punitive damages* no ordenamento jurídico brasileiro, em especial, quanto à observância ao enriquecimento ilícito e ao

critério compensatório do dano ao consumidor. Portanto, propõem que o Poder Legislativo estabeleça:

[...] uma norma regulamentadora que estabilize a utilização de indenizações punitivas dentro do ordenamento jurídico pátrio, visando à aplicação destas aos casos de violação a direitos personalísticos coletivos e difusos, sendo o Ministério Público detentor da legitimidade *ad causam* para perseguir tais reparações. (BELTRÃO & VASCONCELOS, 2017, p.223)

Com o intuito de analisar os precedentes judiciais e o princípio da integridade no sistema jurídico brasileiro, Barros e Nogueira (2015, p.16) buscaram aporte na teoria de Ronald Dworkin⁴, defensor da ideia de que “[...] para tomar a decisão adequada para um caso concreto, o juiz deverá balizar sua interpretação pelo princípio da integridade, evitando, dessa forma, a prolação de decisões discricionárias [...]”.

Os autores afirmam que existe uma valorização recente do uso de precedentes no ordenamento jurídico brasileiro, com vistas a celeridade e efetividade do processo, além da segurança jurídica; sendo os precedentes utilizados como forma de fundamentação e recurso para a redução de complexidades (BARROS; NOGUEIRA, 2015, p.28).

Entretanto, são dirigidas críticas ao subjetivismo dos magistrados na aplicação dos precedentes e, portanto, a teoria de Dworkin de Direito como integridade é indicada, à luz dos debates sobre o novo Código de Processo Civil brasileiro, por caracterizar que a coerência e a integridade devem orientar “[...] qualquer interpretação e aplicação do direito, sobretudo as decisões jurisdicionais, como forma de afastar o solipsismo e decisionismo, e concretizar o Estado Democrático de Direito.” (BARROS; NOGUEIRA, 2015, p.38).

Rezende e Silva (2015, p.375) analisaram a possibilidade de aplicação dos *punitive damages* no ordenamento jurídico brasileiro a partir dos fundamentos do Direito Ambiental, campo que define o meio ambiente como direito coletivo e de interesse difuso. Sendo assim, elaboraram reflexões sobre a sociedade de risco, a crise ecológica e a forma pela qual a responsabilidade civil, sob viés ambiental, pode agir para prevenir e precaver danos. Os autores declaram que:

⁴ Sobre a teoria do direito como integridade de Ronald Dworkin, ver também: HOMMERDING, A. N.; LIRA, C. R. S. A teoria do direito como integridade de Ronald Dworkin como condição para a positivação do direito. **Rev. Fac. Dir. Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 31, n.1, p.97-122, jan./jun. 2015.

[...] as novas formas da responsabilidade civil ambiental visam a uma proteção integral com fulcro na prevenção e na solidariedade, tal instituto corrobora a prevenção a evitar danos e, nos casos de ocorrência, visa sua reparação [...]. Dessa forma, quanto mais severa for a aplicação do instituto, proporcionalmente se terá uma diminuição de condutas danosas com conseqüente redução dos danos ao ambiente. (REZENDE; SILVA, 2015, p.381).

Apesar de reconhecerem que a aplicação do *punitive damage* não é consensual na doutrina pátria, os autores afirmam que existe maior aceitação do instituto no Direito Ambiental. Contudo, esclarecem, “[...] a maioria dos posicionamentos converge para sua aplicação no bojo das ações coletivas cujo valor sancionário deve ser revertido para um fundo de gestão pública” (REZENDE; SILVA, 2015, p.387).

Outra percepção exposta pelos autores é a de que a aplicação da responsabilidade civil ambiental, tem sido insuficiente e ineficaz, para a prevenção, repressão e reparação, seja na área civil, penal e administrativa. Sendo assim, defendem que a ética e a boa-fé, sejam manifestas por meio da aplicação do *punitive damage* no ordenamento jurídico brasileiro (REZENDE; SILVA, 2015, p.388).

Na mesma linha de raciocínio, Amaral e Riccetto (2017, p.107) afirmam que “[...] não se alcançará o meio ambiente equilibrado enquanto insuficientes os instrumentos próprios de defesa e preservação, dentre os quais se enquadra o sistema de responsabilidade civil.” Assim sendo, o estudo é direcionado por reflexões em torno da proteção ambiental por meio do amparo de um sistema ressarcitório abrangente de maior grau de normatividade de condutas.

Os autores propõem a criação de “[...] mecanismos a fim de assegurar ao lesado e à sociedade a fixação de *quantum* indenizatório mais condizente às situações de dano, adaptadas às nossas experiências constitucional, civil e ambiental” (AMARAL; RICCETTO, 2017, p.109).

Ou seja, fica evidente a crítica ao rigorismo formal que impede a responsabilidade civil de ser plena na efetivação de seu caráter regulatório de condutas e, em contrapartida, tem-se a defesa de que as regras de responsabilização possam abranger “[...] a despeito da função ressarcitória, concentrada no lesado, funções precípua de punição e prevenção, que direcionem suas lentes ao agente ofensor” (AMARAL; RICCETTO, 2017, p.115).

Sobre a função punitiva da responsabilidade civil, aplicável aos danos extrapatrimoniais decorrentes de lesões ao meio ambiente, os autores reafirmam a natureza difusa do direito ambiental, indicando-a como insuficiência do Direito Civil clássico em contrapor a esfera individual que pressupõe a vítima como pessoa física identificável (AMARAL; RICCETTO, 2017, p.119).

Neste sentido, afirmam que se torna difícil mensurar o dano ambiental, devido seu caráter transgeracional e, portanto, “[...] a reparação a cada uma das vítimas lesadas é [...] insuficiente à estabilização social. A condenação à recuperação da área degradada também não exige o ofensor do dever de indenizar os danos extrapatrimoniais sofridos”. Dessa forma, esclarecem, tem-se aplicado os critérios que dizem respeito ao dano sobre o aspecto da conduta do ofensor e não a aplicabilidade do conceito de reparação integral (AMARAL; RICCETTO, 2017, p.120).

Em suma, os autores consideraram que, embora não seja acolhido pela doutrina e jurisprudência, o dano extrapatrimonial acaba por clarificar a natureza punitiva da indenização. Ou seja:

[...] A noção de sustentabilidade aliada à dinâmica da responsabilidade civil permite falar-se em um caráter normativo proveniente da indenização, que pode ser observada pela aplicação, nos danos extrapatrimoniais, das funções preventivas e punitivas. (AMARAL; RICCETTO, 2017, p.123).

O acesso equitativo de gerações futuras ao meio ambiente é tema da pesquisa de Maciel e Souza (2019, p.341), o interesse foi o de verificar quais parâmetros foram adotados pelo STJ na interpretação e aplicação do direito ambiental em suas decisões. Dito de outra forma, os autores analisaram eventuais contrassensos na aplicação dos princípios *in dubio pro natura* e da equidade intergeracional, assim como a prerrogativa da imprescritibilidade da reparação dos danos ambientais.

Para fins didáticos, esclarecem Maciel e Souza (2019, p.345), os acórdãos destinados à análise foram agrupados pelos seguintes assuntos: patrimônio cultural; áreas de preservação permanente e reserva legal; responsabilidade civil por danos ambientais e competência.

Em síntese, a partir da análise das decisões os autores apresentam concepções gerais sobre prevenção da identidade de gerações vindouras por meio da preservação do patrimônio ambiental e cultural, como no caso do tombamento, e

sobre a defesa dos direitos fundamentais das gerações futuras, com base na noção de justiça solidária intergeracional, frente as situações de lesão aos direitos ambientais na atualidade (MACIEL; SOUZA, 2019, p.370).

O questionamento sobre a separação fática e teórica entre direito público e direito privado contemporâneos é objeto de análise de Bolesina e Reis (2015, p.105) que propuseram “[...] uma construção crítica sobre as noções de dicotomia e intersecções jurídicas do público e do privado, visando perceber a unificação destas dimensões na seara do direito”.

O estudo é respaldado por adequada base histórica sobre o assunto, com demarcação de etapas da evolução dogmática jurídica, marcada de avanços e retrocessos, até os tempos atuais.

A análise crítica proposta é consistente, esclarecedora e composta por explanação de fatos como, por exemplo, sobre a concepção de uma barreira entre o direito público e o direito privado que teve como consequência o distanciamento entre a Constituição e o Código Civil (e leis privadas esparsas), respectivamente (BOLESINA; REIS, 2015, p.123).

Essa perspectiva crítica também pode ser observada a partir do seguinte argumento dos autores:

[...] no atual estado-da-arte do constitucionalismo contemporâneo, é aceitável perceber as ideias de dicotomia jurídica público-privado e de intersecções jurídicas entre o público e o privado como percepções obsoletas e contraproducentes ao direito, especialmente por trabalharem com lógicas defasadas que fragmentam o sistema jurídico, desconsiderando sua unicidade, integridade e coerência e, pior, perpetuando pontos nefastos da dogmática jurídica e do senso comum teórico dos juristas. (BOLESINA; REIS, 2015, p.128).

Para analisar os principais poderes legais disponíveis aos seguranças particulares para o policiamento de propriedades privadas de massa, Lopes (2020, p.383) investiga os fundamentos legais e os limites das ações usadas nesses espaços, como os poderes de obstrução de entrada, expulsão e revista. Dentre outros intentos, o autor declara que busca “[...] uma melhor compreensão do grau de autonomia concedido pelo Estado aos atores não estatais responsáveis pela definição e implementação da ordem nas propriedades de massa.”

Com efeito, Lopes (2020, p.384) apresenta questionamento de estudiosos em torno das chamadas ferramentas legais seletivas da segurança privada, derivadas

de fontes legais “[...] que não foram desenhadas com o intuito de conceber poder a eles, [...] leis civis e criminais que garantem a todos os cidadãos o direito de questionar, prender em flagrante delito e usar força física em legítima defesa própria ou de terceiros [...]” A teoria de governança⁵ nodal, analisada a partir do direito civil comparado, indica que as sociedades contemporâneas estão vivenciando o domínio de corporações que determinam a natureza da ordem a ser protegida, as regras e modo de ação de controle social. Com base nesses estudos, o autor avalia que:

[...] as corporações estariam atuando não apenas como provedoras de sua própria segurança, mas como verdadeiros governos privados capazes de definir e manter uma ordem de acordo com os seus interesses de maximização do lucro e que, não raramente, são conflitantes com direitos fundamentais como os de intimidade, de circular livremente e de se expressar. Isso estaria ocorrendo com o apoio do Estado, cujas estruturas legais reconhecem os poderes dos proprietários de prover segurança e governar domínios sociais expressivos. (LOPES, 2020, p.387).

O conjunto de instrumentos de pesquisa e análise do autor, com foco para o contexto brasileiro, foi formado pelas normas reguladoras das ações dos seguranças em propriedades de massa e processos judiciais, com mérito julgado, relacionados ao uso de poderes de obstrução de entrada, expulsão e revista. (LOPES, 2020, p.389).

Como resultado, o estudo indica que as propriedades privadas de massa têm impactado o modelo normativo vigente, isto porque:

[...] As evidências apresentadas sugerem que alguns usuários de propriedades de massa estão legalmente sujeitos a poderes de exclusão mais amplos do que estão os cidadãos que usam os espaços públicos tradicionais controlados pela polícia. Seguranças detêm legitimidade para excluir pessoas de determinados espaços por meio de obstruções baseadas em comportamento passado; obstruções e expulsões baseadas em regras e comportamento presente; e obstruções baseadas em perfil social. Também detêm legitimidade para realizar intrusões nas liberdades individuais por meio de revistas baseadas em regras de acesso às propriedades e, em menor medida, em revistas realizadas sob a fundada suspeita da posse de algum bem ilícito. (LOPES, 2020, p.405).

Zaganelli (2016, p.186), por sua vez, nos convida à reflexão sobre a dificuldade de acesso à justiça no Brasil e sobre os fatores socioeconômicos que a determina. A investigação proposta pela autora é materializada na imprecisão em

⁵ O trabalho de Maria Coeli Simões Pires, sobre a proposta de um novo modelo político-administrativo para o Estado de Minas Gerais, aborda o conceito de governança. PIRES, Maria Coeli Simões. Transparência e responsabilidade na gestão pública. **Revista do Tribunal do Estado de Minas Gerais**, v.81, n.4, p.60-71, out./dez., 2011.

torno da eficácia do Poder Judiciário em exercer a justiça no que tange o obstáculo econômico do acesso à justiça e o direito social à saúde.

O empenho para identificar as causas e efeitos dos obstáculos que proporcionam a precariedade do acesso à justiça, direcionou a autora aos estudos das “três ondas”, que deu origem ao movimento universal de acesso à justiça concebido por Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988)⁶, e aos ensinamentos de Kim Economides (1999)⁷ que analisam a “quarta onda” do movimento de acessos à justiça.

Diante da indispensabilidade do acesso à justiça e em contraposição à realidade de que esse acesso é restrito, a autora defende “[...] o incentivo à educação e a informação, além da representação adequada para que os indivíduos de baixa renda também possam requerer seus direitos de forma equitativa”. (ZAGANELLI, 2016, p.193).

Indo além em suas reflexões, ao indicar o fator econômico como determinante para a exclusão de parcela da sociedade aos direitos fundamentais por meio do Poder Judiciário, a autora cita, por exemplo, a inegável diferença entre o trabalho de um advogado dativo e um advogado contratado (ZAGANELLI, 2016, p.194). Alerta também para a diferença entre o conceito de acesso à justiça e o efetivo acesso aos Tribunais.

Com efeito, no que se refere ao direito social à saúde, a autora diz o seguinte:

[...] sendo um direito fundamental, este não pode ser reduzido a mera interpretação da lei. É inegável que a importância do Judiciário na comprovação e na garantia dos direitos, mas em muitos casos, somente a integração da lei ao fato, sendo que sequer tal fato é analisado por meio de peritos e outros auxiliares para cumprir seu papel de forma efetiva.” (ZAGANELLI, 2016, p.195).

⁶Lages e Diz analisaram a obra de Cappelletti e Garth como “referencial para a promoção da concepção ampla de acesso à justiça” (2018, p.222).

LAGES, Cintia Garabini; DIZ, Jamile B. Mata. Revisitando a concepção de acesso à justiça a partir da obra de Cappelletti e Garth. **Revista Jurídica**, v.22, n.47, p.219-252, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://bu.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/viewFile/7223/3991> Acesso em: 12 fev. 2021.

⁷Almeida e Simões (2020) abordaram a “quinta onda” de acesso à justiça ALMEIDA, Fabíola Pessoa de; SIMÕES, Marcelo Maranhão. Percepção acerca das ondas de acesso à justiça: da primeira a quinta onda. In: FÓRUM ACADÊMICO DA FACULDADE VÉRTICE-UNIVÉRTIX – FAVE, 13, 2020, Matipó, **Anais** [...] Matipó/MG: Faculdade Vértice-Univértix, 2020. Disponível em: <https://fave.univertix.net/wp-content/uploads/2020/11/A86-PERCEPCOES-ACERCA-DAS-ONDAS-DE-ACESSO-A-JUSTICA-DA-PRIMEIRA-A-QUINTA-ONDA.pdf> Acesso em: 12 fev. 2021.

Fica evidente o apelo da autora para que o Poder Judiciário encare todas as nuances sobre a qualidade de vida, no contexto do binômio saúde-doença, a fim de que possa assegurar a dignidade das pessoas e outras garantias constitucionais.

Mais do que isso, é expressa a constatação de que o desconhecimento da lei, a morosidade processual, a sobrecarga dos operadores que aliada a outros fatores, é responsável por 63% dos conflitos não chegarem ao judiciário, são de solução difícil frente a esse cenário atual de desconstrução do discurso que põe a justiça como essência do Poder Judiciário (ZAGANELLI, 2016, p.197).

Reinig e Silva (2017) analisaram a categoria de dano reflexo ou por ricochete⁸ no direito civil alemão, apontando paralelo com a perspectiva francesa e, também, com o direito brasileiro, tendo por embasamento o fato lesivo no ordenamento jurídico.

O instituto, enquanto dano reflexo extrapatrimonial, o chamado “caso clássico”, “[...] é o prejuízo moral sofrido por um indivíduo em consequência da morte de um familiar próximo, como cônjuge, um ascendente ou um descendente”. Embora, os danos reflexos também possam ser de natureza patrimonial, como os relacionados com a responsabilidade contratual, por exemplo (REINIG; SILVA, 2017, p.2).

A indenização do dano reflexo extrapatrimonial é considerada pelos autores como um problema comum a diversos ordenamentos jurídicos, entretanto, esclarecem, há um entendimento favorável à indenização do dano moral no direito francês, com decisões que definem indenização para “[...] situações em que a vítima direta sofre uma lesão grave, independentemente, de sua morte”; perspectiva essa seguida pelo direito brasileiro, no qual vigora o reconhecimento da parcela indenizatória, aos moldes de um sistema aberto de responsabilidade civil (REINIG; SILVA, 2017, p.4).

Com efeito, a categoria dos prejuízos reflexos é considerada pelos autores com uma área fértil para demonstrar as diferenças mais relevantes entre os regimes de responsabilidade civil no direito comparado. Mais do que isso, consideram que “[...] é necessário tratar do contexto legislativo do problema do choque nervoso no direito civil alemão”. É uma busca por confirmação de assertividade nas soluções legais ou

⁸Sobre a definição do conceito de dano reflexo ver também: SILVA, Rafael Peteffi da; SANTOS, Aline Ávila Ferreira dos. Indenização do dano reflexo extrapatrimonial: situação do direito brasileiro em perspectiva comparativa. **Prisma Jur.**, São Paulo, v.12, n.1, p.95-129, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/4317/2528> Acesso em: 12 fev. 2021.

jurisprudenciais brasileiras ou indicação de possíveis correções (REINIG; SILVA, 2017, p.10).

Sendo assim, os autores identificaram que:

“Em relação ao direito brasileiro, o principal ponto diferenciativo reside, [...] na exigência de uma lesão à saúde psíquica da pessoa acometida pelo choque nervoso, o que deve ser comprovado medicinalmente. De qualquer forma, a sistematização dos problemas quanto à limitação da responsabilidade por choque nervoso no direito alemão pode servir como referencial inicial para uma investigação criteriosa na jurisprudência brasileira”. (REINIG; SILVA, 2017, p.30).

2.2 Reflexões sobre a legislação brasileira e dano moral.

Nesta seção são apresentadas reflexões sobre alguns temas que emergiram na revisão de literatura, tendo em vista que esta ofereceu um aporte diversificado sobre responsabilidade civil e dano moral, incluindo abordagens sobre crise ética e morosidade do judiciário; questões sobre responsabilidade civil ambiental; a separação entre o direito público e o direito privado, possibilitando aproximações com o tema pesquisado, conforme segue.

As relações socioeconômicas-culturais ocorrem de maneira dinâmica e transitória, exigindo do sistema jurídico análises do processo de valoração axiológica. Assim sendo, a flexibilização jurisprudencial na estrutura da responsabilidade civil favorece o reconhecimento de novos direitos de personalidade, necessário ao contexto social da reparação de danos, inclusive quando são consideradas as questões em torno da fiscalização preventiva das barragens de minério no país e aos danos causados pelo rompimento destas.

A matéria sobre a inclusão de novas espécies de dano no ordenamento jurídico brasileiro não é consensual quando está em pauta a noção de tempo enquanto bem jurídico. Ou seja, defende-se que tal noção, por ser considerada uma categoria autônoma, admite-se configurar o desperdício como dano indenizável. Contudo, os acontecimentos que antecederam o rompimento da barragem do Fundão permitem a discordância desse discurso, tendo em vista que o adiamento da efetiva contenção da barragem possibilita a contagem de tempo útil a ser indenizado e prevê a observância da conduta dos gestores da Samarco Mineração S/A, empresa controlada pela Vale S/A e BHP Billinton.

Sendo assim, é possível aproximar-se da análise de Bonna (2018) para quem a teoria do direito natural concebe à categoria jurídica de responsabilidade civil o caráter de poderoso instrumento ético do direito, dada a sua característica de cuidar da distribuição dos encargos e direitos relativos aos danos existenciais ou materiais. Acrescenta-se a isso as funções do dano extrapatrimonial de reparação ao prejuízo moral, de prevenção de novos danos e de valorização da pessoa humana.

A proposta de ressignificação da responsabilidade civil a partir da centralidade da pessoa na ordem jurídica civil e a apresentação das modalidades de dano e sua função compõem o conjunto de debates em torno da dicotomia entre dano extrapatrimonial e dano patrimonial, dano individual e dano social.

A aplicação do instituto de *punitive damages* no ordenamento direito brasileiro é ponto de divergência jurisprudencial, dentre os argumentos apresentados encontra-se o da imprecisão no uso conceitual de indenização positiva e da função punitiva do dano moral e sobre ser temerária a sua aplicação devido a violação ao princípio da legalidade absoluta.

Por outro lado, os fundamentos do Direito Ambiental dão sustentação à possibilidade de aplicação dos *punitive damages* no ordenamento jurídico brasileiro (REZENDE; SILVA, 2015) tendo em vista que a responsabilidade civil ambiental visa a proteção integral baseada na prevenção de danos e, no caso de ocorrência, visa a reparação. Sendo assim, a aplicação dos *punitive damages* corrobora o fato de que quanto mais severa for a aplicação do instituto favorece a coibição de condutas danosas, com a possível redução de danos.

Entretanto, a maior aceitação da aplicação do *punitive damage* no Direito Ambiental não caracteriza que esse instituto seja consensual na doutrina pátria, em especial quando observa-se que as decisões convergem para a aplicação de ações coletivas com valor sancionário revertido para um fundo de gestão pública. Desse modo, existe a percepção de que a aplicação da responsabilidade civil ambiental carece de ética e boa-fé; além de ser direcionada às funções precípua de punição e prevenção, com regras de responsabilização voltada ao agente ofensor.

Tais críticas são compatíveis com as narrativas, apresentadas neste estudo, dos setores da sociedade civil organizada que acompanham a luta dos atingidos pelo direito à reparação e à implantação de programas de proteção socioambientais e culturais.

Embora o uso de precedentes no sistema jurídico brasileiro seja considerado útil como forma de fundamentação e como recurso que auxilia para a celeridade e efetividade do processo, a interpretação e aplicação das decisões jurisdicionais são criticadas (BARROS; NOGUEIRA, 2015; REZENDE; SILVA, 2015) devido ao subjetivismo dos magistrados na aplicação do precedentes que, em última instância, colocam em risco a concretização do Estado Democrático de Direito e, por vezes, observa-se a insuficiência e ineficácia da aplicação da responsabilidade civil ambiental para a prevenção, repressão e reparação, seja na área civil, penal e administrativa.

A visão crítica de Bolesina e Reis (2015) sobre a separação fática e teórica entre direito público e direito privado contemporâneos aponta para o distanciamento entre a Constituição e o Código Civil (e leis privadas esparsas), respectivamente. Gerando assim, segundo os autores, percepções obsoletas e contraproducentes ao direito que fragmentam o sistema jurídico, “perpetuando pontos nefastos da dogmática jurídica e do senso comum teórico dos juristas”.

Essa dicotomia é evidenciada quando o interesse dominante é o privado, como no caso da criação da Fundação Renova, concebida com base em normas dispositivas; embora as relações sociais estabelecidas sejam da espécie Estado-particular, verifica-se um distanciamento do papel normalizador de segmentos do setor público que, por exemplo, suscitou à Comissão Externa destinada a acompanhar e fiscalizar a repactuação do acordo referente ao rompimento da barragem do Fundão incluir em seu Relatório Final (2022, p. 120)⁹ as seguintes recomendações ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

[...] Investigar a atuação de juízes com indícios de conflito de interesses;
Garantir a participação de atingidos e atingidas nas negociações da Repactuação do Acordo;
Estabelecer mecanismos que protejam os interesses das mulheres e de novas constituições familiares;
Rever a questão de direitos de herdeiros em caso de morte de atingidos e atingidas;
Rever o processo de cadastramento de atingidos e atingidas, admitindo novos cadastros e atualizando informações dos já cadastrados;
Determinar a devida consideração à Matriz de Danos construída pelos atingidos em conjunto com as ATIs;
Proibir a divulgação midiática de ações de reparação por parte das empresas, determinando a aplicação, nessas próprias ações, dos recursos poupados com propaganda. [...]

⁹ O referido Relatório Final tem a coordenadoria do deputado Rogério Correia (PT-MG) e relatoria do deputado Helder Salomão (PT-ES).

Para Lopes (2020) as corporações atuantes nas sociedades contemporâneas são “verdadeiros governos privados” que determinam a natureza da ordem a ser protegida, as regras e modo de ação de controle social, de acordo com seus interesses.

O questionamento de Lopes (2020) ao Estado por manter estruturas legais que concedem aos proprietários poderes de prover segurança e governar domínios sociais expressivos é inquestionável, principalmente quando observadas as declarações procedentes da reunião ocorrida na Câmara Municipal de Governador Valadares, posteriormente registradas no, já mencionado, Relatório Final da Comissão Externa para a repactuação do acordo referente ao rompimento da barragem do Fundão, que alertam para o contexto de pós-barragem.

O poder dos conglomerados econômicos que dão sustentação à Samarco são representantes das estruturas legais denunciadas por um dos participantes da referida reunião ao assinalar que é necessário:

[...] garantir, de forma explícita no Acordo, as assessorias técnicas, que atualmente estão sendo criminalizadas, pois há muitos atingidos analfabetos que estão assinando acordos sem saberem do que se trata; denunciou ainda atingidos que assinaram acordo pensando que era lista de presença em reunião que contava com a participação de um juiz; o trabalho das assessorias está sendo desconsiderado, pois, mesmo após amplo estudo sobre a situação, quem dá a palavra final é a Vale, o que, na sua concepção, está errado, pois a empresa não poderia ter esta prerrogativa, poderia até participar de uma comissão tripartite, mas de forma minoritária [...] (RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO EXTERNA, 2022, p. 74).

Os questionamentos apresentados por Lopes (2020), direcionados às estruturas legais que concedem aos proprietários poderes de governar domínios sociais expressivos, são pontuais para a análise desenvolvida nesta pesquisa uma vez que se tem o entendimento de que as relações de controle social em um Estado democrático não são pautadas pelo domínio de “governos privados”.

3 OS TERRITÓRIOS DA MINERAÇÃO

3.1 Contextualização da atividade minerária no Estado de Minas Gerais

Nesta seção busca-se contextualizar o tema de pesquisa a partir de aspectos pontuais sobre a extração de minério, a institucionalização e a continuidade contemporânea dessa atividade na região de Minas Gerais.

Considerar a trajetória histórica da formação sociopolítica-econômica-cultural de um território, do ponto de vista de sua materialidade e das ações de territorializações nele existentes, é uma forma de apreender os acontecimentos contemporâneos, as transformações ocorridas, os fatos determinantes e os que determinaram o contexto considerado.

Sendo assim, abordar questões históricas sobre a exploração de recursos minerais no sudeste do país¹⁰ pressupõe o direcionamento para diversas temáticas, tais como as primeiras investidas dos colonizadores portugueses na procura de regiões para a exploração aurífera; a influência das técnicas da mão-de-obra escravizada na mineração;¹¹ os fluxos migratórios da mineração e o surgimento de vilas e cidades; a degradação ambiental; o crescimento da atividade agropecuária no entorno do extrativismo mineral, entre outras abordagens centradas no período colonial e do império.

O avanço do bandeirantismo nos sertões mineiros e a fundação da capitania de São Paulo e Minas do Ouro marcam os primórdios do povoamento e da colonização das Minas, quando foram lançados os fundamentos da vida social e política das décadas seguintes (ROMEIRO, 2019, p.8). O controle do escoamento da produção aurífera impulsionou, por parte do Império português, um projeto jurídico-administrativo para a região, com vistas a regular os fluxos migratórios, inclusive a migração europeia, o comércio de abastecimento de produtos agropecuários e o controle das fronteiras regionais.

A Mina de Passagem em Mariana-MG e a de Morro Velho em Nova Lima-MG são modelos de funcionamento que, desde o século XVIII até a segunda metade do século XX, representaram o domínio das empresas britânicas na extração mineral,

¹⁰Sobre a perspectiva histórica da distribuição geográfica dos depósitos auríferos no Brasil, consultar o livro de João Pandiá Calógeras (1928), que arrola as minas dos estados do Pará, Ceará, Paraíba, Espírito Santos, Rio de Janeiro, Goiás, Mato Grosso, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

¹¹Sobre esse assunto consultar Silvia F. de M. Figueroa (1992).

sendo um marco diferencial no processo de transição do uso da mão-de-obra escravizada para a assalariada na dinâmica extrato-produtiva da mineração no Brasil (SOUZA, 2009, p.26).¹²

No que diz respeito à formação do espaço urbano colonial da região mineira, o papel da Igreja Católica é central devido à sua capacidade de organização comunitária em torno da capela do povoado. As cidades mineradoras, em sua origem, formaram-se como espaços de organização com influência religiosa, favorecidos pela concentração de um excedente econômico, cuja organização social e política gerou novas práticas sociais, com forte expressividade simbólica, cultural e arquitetônica (MONTE-MÓR, 2001, p.6).

A história da mineração em Minas Gerais é marcada pelas relações socioeconômicas, religiosas e culturais, de resistência e interações sociais tanto no chamado “ciclo do ouro” como nos períodos seguintes; configurando assim a formação do contexto do extrativismo minerário no Brasil¹³, no qual prevaleceu o exercício da força do poder político-militar do colonizador no domínio dos povos, no ordenamento territorial e na continuidade do domínio transnacional na organização sócio espacial contemporânea.

Em 1910, as reservas de minério de ferro de Itabira¹⁴, cidade de MG localizada no Quadrilátero Ferrífero, tiveram os direitos de lavra adquiridos pela empresa britânica *Brazilian Hematite Syndicate* e, posteriormente, foram negociados e transferidos para a norte-americana *Itabira Iron Ore Company* (SANTOS; MILANEZ, 2018, p.104).

No período da II Guerra Mundial, a política de Estado adotada pelo governo Vargas para o setor mineral estabeleceu a implementação dos contratos econômicos que possibilitaram o desenvolvimento da logística técnica necessária ao fornecimento do minério de Itabira para o abastecimento da indústria bélica em apoio aos aliados (SANTOS; MILANEZ, 2018, p.104).

¹²Quanto à abordagem da história social do trabalho, vida privada, cultura e meio-ambiente no contexto da implantação das companhias inglesas instaladas em Minas Gerais, veja Rafael de Freitas e Souza (2009).

¹³O verbete do Dicionário Crítico da Mineração indica que na mineração o extrativismo [...] incorpora atividades ligadas à localização, prospecção e processamento de minérios, em sua forma primária, para a utilização em indústrias metalúrgicas, siderúrgicas etc. As lavras podem ser de dois tipos: de céu aberto ou subterrânea, nas quais diversos processos mecânicos e químicos são utilizados para separar o minério do material não aproveitável economicamente (2018, p.113).

¹⁴Sobre a história do município de Itabira (MG) e a mineração em grande escala de suas jazidas, veja-se Carolina Soledad Presas (2012).

Gradativamente a economia mineradora transformou o espaço físico-geográfico na faixa centro-sudeste do país, alterando predatoriamente o meio ambiente, administrando a mão-de-obra cativa e de trabalhadores livres, promovendo a transferência da atividade de exploração das aluviões auríferas para o aproveitamento do minério de ferro (PASSOS *et al.*, 2017, p. 272).

A criação da Companhia Siderúrgica Nacional e da Companhia Vale do Rio Doce, em 1942, é um marco da institucionalização da indústria mineral brasileira e a partir desse marco também se estabeleceram os acordos da infraestrutura para o escoamento do minério; a construção de uma ferrovia para percorrer os estados de Minas Gerais e Espírito Santo constam das propostas indicadas nas negociações (PASSOS, *et al.*, p.272).

Portanto, as reflexões sobre o período correspondente à transição da atividade econômica escravista para a industrialização, abrangem questões sobre a criação e potencialização da indústria mineral no país; sobre os novos modos de ação das empresas internacionais para o aproveitamento do minério de ferro; a criação de órgãos públicos regulatórios para o setor; a mudança tecnológica com o uso de máquinas em substituição ao sistema de garimpo. Além de agregar os debates recentes sobre neocolonialismo, expropriação territorial, o poder do capital de corporações transnacionais no setor minerário na contemporaneidade, suas práticas de violência física e simbólica aos trabalhadores.

Na primeira década do século XXI, a expropriação dos recursos minerais, a precarização do trabalho e a mercantilização do meio ambiente, têm sido exercidas por empresas mineradoras transnacionais, como a BHP Billinton, Glencore Xtrata, Anglo American, Rio Tinto, Vale S.A., Newmont y Gold Corporation, Barrick Gold Corporation e AngloGold Ashanti, que foram as principais implementadoras dos projetos de extrativismo mineral e acumuladoras de lucros na América Latina e países da África (GONÇALVES, 2017, p.41; GUIMARÃES; MILANEZ, 2017).

Dados atuais indicam que Minas Gerais e Pará são os Estados que mais contribuem com a produção e comercialização do ferro e dentre as substâncias da classe dos metálicos extraídas e comercializadas no país encontram-se o alumínio, cobre, cromo, estanho, ferro, manganês, nióbio, níquel, ouro, vanádio e zinco. (BRASIL, 2020).

A faixa territorial dominada por grupos hegemônicos que investem no extrativismo mineral brasileiro é vasto, com um histórico de ocupação baseado nas

estruturas econômicas do capital internacional dominando os países de economia periférica, no qual a região de Minas Gerais destaca-se por sua trajetória histórica-econômica-social e pela perpetuação do modelo agro-minero-exportador.

Esse enfoque centrado no processo da economia mundial capitalista na América Latina, com seus desdobramentos sociopolíticos, está contido no conceito de colonialidade do poder cuja formulação permite [...] explicar a continuidade das formas coloniais de dominação, mesmo após o fim das administrações coloniais [...] e promover a análise das estruturas de poder reproduzidas pelo sistema-mundo capitalista colonial-moderno (ASSIS, 2014; QUIJANO, 1998).

[...] conceber a existência de uma colonialidade na apropriação da natureza é caminhar na direção de um projeto de descolonização simbólica e material que indaga as formas hegemônicas de usurpação das riquezas territorializadas que, por sua vez, sustentou e segue sustentando a continuidade da modernidade ocidental (ASSIS, 2014, p.617).

Os desdobramentos da atual acumulação capitalista, via permanência da exploração de recursos naturais no território latino-americano e em outros continentes, são evidenciados nas relações de apropriação do território usado por populações nativas, quilombolas e camponeses. Tais indícios da continuidade histórica das práticas de poder e de perpetuação das relações de dependência na modernidade pós-colonial, “conformam os países subdesenvolvidos como verdadeiros laboratórios de práticas de dominação, controle e classificação social via trabalho” (VITTI, 2019, p.122).

Por outro lado, à medida que as populações são afetadas pela extração minerária e outros grandes empreendimentos extrativos, como o de petróleo e gás, a mobilização para as ações coletivas de contestação e reivindicações aumentam.¹⁵

Os conflitos socioambientais ligados ao setor minerário estão relacionados ao substancial crescimento extrativo de minério que, na última década, recebeu forte incentivo da China como grande investidor comercial dos países latino-americanos, entre eles a Bolívia, Colômbia, Uruguai e Brasil (LOSEKANN, 2016, p.122).

O processo de mobilização dos diferentes atores sociais – os “atingidos” ou “afetados” – é constituído por seus ideais de luta, suas emoções, estratégias legais e judiciais que os motivam a promoverem manifestações públicas de questionamento

¹⁵Sobre as formas de enfrentamento de movimentos sociais contra os impactos socioambientais causados pela atividade de extração de minérios no Brasil ver o artigo de Antônio José Mattos Neto e Romário Rebelo (2018).

às políticas governamentais, por meio de eventos e campanhas organizadas por associações, movimentos sociais, ONGs, redes etc. (LOSEKANN, 2016, p.126).

No contexto do ativismo social contemporâneo, emergiu o debate sobre como as novas territorialidades, oriundas da luta dos movimentos sociais, podem mudar as relações de poder e ampliar a visão territorial do lugar como facilitador da coesão estrutural das relações sociais, para a visão de lugares particulares focados nas interações contingentes de diferentes atores sociais: lugar de múltiplas espacialidades das ações coletivas e dos movimentos sociais (BRINGEL, 2010, p.197).

Na pós-modernidade o conceito de território pode ser definido a partir de uma perspectiva territorial de dominação, material com repercussão política e/ou econômica, e outra perspectiva que aborda a apropriação simbólica, imaterial.

“[...] No sentido de dominância funcional, o território é tratado como recurso dotado de valor de troca (controle físico, recurso, produção), e em um sentido de dominância simbólica, tratado como um geossímbolo, com valor de uso (abrigo, lar, segurança afetiva).” (FUINI, 2017, p. 23).

O pensamento deleuze-guattariano define o conceito de território de forma abrangente, considera o território etológico ou animal, passando pelo território psicológico ou subjetivo e daí ao território sociológico e ao território geográfico. Para Deleuze e Guattari a criação do território ocorre por meio de agenciamentos coletivos de enunciação e agenciamentos maquínicos de corpos desejantes (HAAESBAERT; BRUCE, 1994).

3.2 A mineradora e os atingidos

O rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da Samarco/Vale/BHP Billiton, em novembro de 2015, mobilizou a realização da Caravana Territorial da Bacia do Rio Doce, em abril de 2016. Os atores sociais participantes dessa iniciativa coletiva reuniram 60 organizações em rede, entre coletivos, associações, grupos de pesquisa e movimentos sociais que articularam, juntamente com a população da bacia, a mobilização pela busca de justiça, dos direitos e pela denúncia do desastre (BARCELOS *et al.*, 2014, p.228).¹⁶

¹⁶O trabalho foi publicado em 09 de abril de 2017.

Ou seja, o poder econômico exercido por empresas e corporações transnacionais em relação as populações atingidas, impulsiona os movimentos sociais para o enfrentamento ao modelo capitalista que impõe a precarização do trabalho, a degradação ambiental e mortes; aciona resistências e lutas na disputa pela terra que são articuladas por meio das experiências econômicas alternativas ao modelo hegemônico de desenvolvimento.

Transcorridos mais de seis anos da destruição causada pelos rejeitos da barragem de Fundão, distrito de Bento Rodrigues em Mariana-MG, a reparação integral dos danos causados pode ser caracterizada como um processo que não teve resolutividade rápida, pelo contrário, a contagem de tempo é um indicador de que existe falta de pressa de efetividade da segurança jurisdicional. Essa lógica deliberadamente assumida é perceptível no transcorrer dos três anos de discussões jurídicas para a definição de aperfeiçoamento do TTAC, destinado à reparação integral de danos, quando o modelo de reparação proposto “apresentou algumas falhas, verificando-se a necessidade de imprimir maior celeridade ao cumprimento das obrigações referentes aos programas, projetos e ações previstos no TTAC” (SIQUEIRA, 2020).

Portanto, as relações econômicas e sociais impressas no território de domínio do capital da Samarco, Vale e BHP Billiton são permeadas de arranjos cotidianos que denunciam a escala macropolítica dominante.

No caso do rompimento da barragem de Fundão, comunidades que nunca tiveram contato com a mineração, hoje são dependentes dela, passaram a se orientar pelas intervenções das empresas, alterando seu cotidiano e tendo que negociar dia a dia seus direitos mais básicos. Essas pessoas perderam suas casas, seu trabalho, sua saúde e hoje vivem à deriva esperando por reparações ou outros processos de ressarcimentos. Suas relações de autonomia foram substituídas pela relação de dependência, típica das localidades onde está presente a atividade minerária. Os primeiros contatos de muitas das populações atingidas pela mineração ocorreram em razão da chegada da lama de rejeitos. Antes desse evento, não mantinham nenhum vínculo com as atividades minerárias. Hoje são dependentes das empresas para morar, para comer, para viver. Com relação às casas, vilas inteiras foram extintas. Muitas dessas pessoas atingidas desde o rompimento moram em imóveis alugados pela empresa, casas essas que nem sempre estão próximas às localidades de onde vieram e que não possibilitam a reprodução mínima de seus modos de vida. Estão em curso constantes processos de desterritorialização que acabam por atualizar a dinâmica de um crime que não termina (MARQUES, 2020, p.100).

Esse poder econômico, responsável pelos desalojados de Mariana, Brumadinho e tantas outras vítimas, homogeneizou os diferentes segmentos de

peças desalojadas, aparelhou o Estado e gerou a situação que determinou o retorno das atividades da mineradora em Mariana. Ao analisar as irregularidades cometidas pela Fundação Renova na execução dos programas firmados em acordo administrativo, Schiavo (2020) afirma que existe a vigência de:

[...] uma abusividade da Fundação Renova no que tange às indenizações que deveriam ter sido feitas. O fundamental problema indicado pela fundação é que o fornecimento de informações prestadas seria divergente das reais. A fundação tem a alegação de suposta prescrição no direito à reparação dos danos. Segundo o Ministério Público, forçar os atingidos a aceitarem as condições oferecidas pelas empresas, sem a possibilidade de negociação, é errado. Existe uma relação enorme de abusividade da empresa em relação aos atingidos. A Fundação em seu discurso estaria de forma indireta obrigando-os a abandonar os seus direitos de entrar pelas vias judiciais para pedirem reparação. Outra questão de suma importância que precisa ser pautada é que na atuação da empresa com finalidade de reparação não existe uma relação de respeito no estabelecimento de valores de reparação. Os danos não são considerados de forma justa e as mulheres são as que mais sofrem na hora de firmar os acordos, existindo uma relação de desigualdade (SCHIAVO, 2020, p.90).

Quando considerada a problematização da participação nas relações estabelecidas no processo de negociações da reparação pode-se entender as dificuldades de pessoas que, mesmo sendo atingidas, não alcançaram esse entendimento como no caso, por exemplo, de pessoas que usam, sem saber, água contaminada ou aquelas que não identificam as reações alérgicas como decorrência da poeira dos rejeitos (LOSEKANN, 2020, p.35).

Desde o início das negociações para a definição de reparação, as formas de encaminhamento das demandas foram criticadas, especialmente o impulso da mobilização pela participação das pessoas atingidas e dos movimentos sociais no processo de construção de reparação. Nesse processo revelaram-se heterogeneidades óbvias das formas de expressões do dissenso e das variadas formas de comunicação e linguagem, mas que não significam obstáculos para práticas sociais e sim possibilidades (LOSEKANN, 2020, p.36).

Daí a mobilização pela participação significar resistência a um modelo excludente de encaminhar as negociações da reparação e atuar como força de ação pela construção de uma via para a interlocução com a representatividade das atingidas e dos atingidos.

Como estratégia comunicativa com a sociedade e população de atingidos, a Fundação Renova criou um endereço eletrônico na internet

(<https://www.fundacaorenova.org>), cujo conteúdo das páginas estão agrupados para a pesquisa a partir das seguintes grandes seções: Quem somos; Nossos Programas; Comunicação; Notícias e Mídia Social. Também são disponibilizados os links de acesso ao Programa Socioeconômico e ao Programa Ambiental

O acesso ao link direciona para a opção de ingresso ao Programa de Indenização Mediada (PIM), o Cadastro Integrado, base de dados que agrega as informações “para o reconhecimento das perdas sofridas por cada indivíduo” e que “define as iniciativas da reparação”. Conforme a empresa privada, é por meio dele que se torna possível caracterizar a extensão do impacto para cada pessoa e identificar os atingidos e seus prejuízos materiais e econômicos (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021).

Em consulta realizada em julho de 2022 ao referido link, é disponibilizada a atualização dos dados do cadastro que, no mês de janeiro de 2021, ano base dezembro/2020, indicavam 62.822 solicitações, 30.398 famílias, 34.870 cadastros enviados e 98.247 pessoas.

Observar essa via de interlocução e as heterogeneidades de formas de expressões, comunicação e linguagem dos relatos tornou possível identificar dificuldades das pessoas para responder aos questionários aplicados para o cadastro ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e para o PIM e sobre aspectos relacionados à clareza das perguntas relativa à realidade fática enfrentada.

As informações atualizadas no site da referida Fundação, à época desta pesquisa, serviram de instrumento para a coleta dos dados que expressam a problematização nas relações estabelecidas no processo de negociações da reparação, incluindo as formas de comunicação adotada por essa empresa privada em sua relação interpessoal com a população atingida, sendo encontrados os registros de 101 comentários.

Sendo assim, elaborou-se a seleção e reprodução de algumas perguntas e das respectivas respostas efetivadas pela empresa, tendo em vista que esses são registros das dúvidas expressas por indivíduos da população atingida aos representantes oficiais da Fundação Renova. Principalmente, porque o sistema de governança criado pelo Termo de Conduta definiu que a referida empresa “é responsável pelo cadastramento e reconhecimento dos atingidos e respectiva inclusão ou não dos mesmos como sujeitos de direitos a serem atendidos pelos programas” (VIEIRA; SILVA, 2019, p.65). A seguir são compilados os comentários/questionamentos de oito indivíduos:

LARICE CRISTIAN RAIMUNDA SILVA 09/05/22, às 11:18

Oi fiz meu cadastro pelo telefone e fiquei sabendo q não tá aceitando mas pedido de indenização pode me da retorno por favor.

FUNDAÇÃO RENOVA, 09/05/22, às 15:08

Olá, Larice. Trabalhamos para reparar todos aqueles que têm direito à compensação financeira. Cada caso é analisado individualmente, por meio dos programas criados para cuidar dos processos de ressarcimento. Para preservar os seus dados pessoais e a confidencialidade das informações que são sigilosas e não podem ser compartilhadas por aqui, recomendamos que você entre em contato com um dos nossos canais de relacionamento.

Assim, como a ajuda de um profissional treinado, você poderá receber as informações sobre o andamento da sua demanda.

Fale pelo telefone 0800 031 2303 ou em nosso site, acessando o Fale Conosco: <https://www.fundacaorenova.org/fale-conosco/>.

SCHEILA 24/06/19, às 21:17

Ja tem uma data para terceira campanha?

FUNDAÇÃO RENOVA 26/06/19, às 16:21

Olá, Scheila. Os atendimentos da Campanha 3 já começaram. Ele é válido para todas as pessoas que realizaram o cadastro entre o período de 01/04/2017 e 02/01/2018 que forem consideradas elegíveis ao atendimento dos programas de Indenização Mediada (PIM) e/ou Auxílio Financeiro Emergencial (AFE). A equipe do PIM e do AFE farão os agendamentos da reunião nos Centros de Indenização Mediada – CIM, através de ligação telefônica. A ordem de chamada das pessoas seguirá o critério de IDF – Índice de desenvolvimento Familiar, as pessoas com maior índice de vulnerabilidade serão chamadas primeiro. Demais informações e o esclarecimento de dúvidas sobre seu processo são fornecidas por meio dos nossos Canais de Relacionamento: telefone 0800 031 2303, no Centro de Informações e Atendimento (CIA) da sua região e também no Fale Conosco, em nosso site: <https://www.fundacaorenova.org/fale-conosco/>

ALEX SANDRO PEREIRA DE SOUZA 25/06/19, às 14:10

Estou esperando um tempão e até hoje não resolver meu problema de auxílio financeiro e indenização.

FUNDAÇÃO RENOVA 26/06/19, às 14:58

Olá, Alex. Estamos trabalhando para que todos os atingidos sejam indenizados e tenham suas perdas reparadas. Todas as informações e o esclarecimento de dúvidas são fornecidas por meio dos nossos Canais de Relacionamento: telefone 0800 031 2303, no Centro de Informações e Atendimento (CIA) da sua região e também no Fale Conosco, em nosso site: <https://www.fundacaorenova.org/fale-conosco/>

SEBASTIÃO DE SANTANA 08/07/19, às 23:02

Foi me passado após o cadastro que fiz que até 1 de julho receberia a visita da renova não recebi Que receberia o comunicado pelo correio nada já se passaram mais um ano e estão dando sempre uma desculpa quem colocou na justiça está recebendo Já fui procurado por 3 advogado para mover uma ação sei que tenho direito Estou aguardando a boa vontade da renova Mais infelizmente estou vendo que não vou ter outra opção que mover uma ação judicial tbm infelizmente.

FUNDAÇÃO RENOVA 09/07/19, às 10:39

Olá, Sebastião. Entendemos a sua posição e garantimos que estamos trabalhando para que todos os atingidos sejam indenizados e tenham suas perdas reparadas. Todas as informações e o esclarecimento de dúvidas sobre seu processo são fornecidas por meio dos nossos Canais de Relacionamento, uma vez que prezamos pela confidencialidade das informações dos atingidos, que são sigilosas e não podem ser informadas em redes sociais públicas. Entre em contato pelo telefone 0800 031 2303, no Centro de Informações e Atendimento (CIA) da sua região e também no Fale Conosco, em nosso site: <https://www.fundacaorenova.org/fale-conosco/>.

VINICIUS 16/07/19, às 08:00

OIA meu cadastro ja foi finalizado i si encontrar no programa do PIM;iate agora nada de ligarem pra mim marcando uma reuniao;;eu pago um aluguel caro por conta dessa tragedia; to desempregado fazendo bicos i nada da renova ressolver minha situacao; chega de fazer eu esperar;;tou cansado ja

FUNDAÇÃO RENOVA 16/07/19, às 14:52

Olá, Vinicius. Entendemos a sua posição e garantimos que estamos trabalhando para que todos os atingidos sejam indenizados e tenham suas perdas reparadas. Todas as informações e o esclarecimento de dúvidas sobre seu processo são fornecidas por meio dos nossos Canais de Relacionamento, uma vez que prezamos pela confidencialidade das informações dos atingidos, que são sigilosas e não podem ser informadas em redes sociais públicas. Entre em contato pelo telefone 0800 031 2303, no Centro de Informações e Atendimento (CIA) da sua região e também no Fale Conosco, em nosso site: <https://www.fundacaorenova.org/fale-conosco/>

VINICIUS 16/07/19, às 09:14

O problema q vc manda a gente ligar no 0800 i semore e a mesma coisa;somamdaesperar;chega disso i resolver logo isso;;aluguel caro q nois pagamos aki em Rio doce mg i por conta dessa tragédia;;vcvao deixar nois espera ate quando;;??tenha resposabilidade i resolver essa situacao de noisaki em Rio doce logo;etaofacil resolver;;nossa cidade e pequena

EDILSON DOS SANTOS GOMES 01/08/19, às 22:00

meu nome é edilson,estou na etapa 2 meu cadastro está toso finalizado,e até agóra não tive resposta nenhuma de voçes,vocesçitaram ai em uma resposta que a campanha 3 jacomeçou,comoassim,se nem terminaram a campanha 2,creio que voçes deveriam fazer as coisas mais direito,me desculpe a çinçeridade.

FUNDAÇÃO RENOVA 02/08/19, às 10:32

Olá, Edilson. Nossa equipe vem trabalhando para garantir que toda reparação e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem cheguem às pessoas e comunidades atingidas, de Minas Gerais e do Espírito Santo. Informamos que os atendimentos das campanhas 1 e 2, iniciados em 2017 e 2018, continuam nos Centros de Indenização Mediada (CIM) ao longo de todo o território impactado. As pessoas que fizeram o cadastro e que são consideradas atingidas estão sendo chamadas para atendimento. Caso você tenha alguma dúvida sobre o seu processo, seguimos à disposição em nossos canais de relacionamento: telefone 0800 031 2303, no Centro de Informações e Atendimento (CIA) da sua região ou no Fale Conosco: <https://www.-fundacaorenova.org/fale-conosco/>.

JEFERSON RIBEIRO FAGUNDES GUIMARAES 19/08/19, Às 17:54

Recebi a ligação da fundação dia 10.07.2018 que era elegível para receber o auxílio financeiro que receber do dia 01a 07 de agosto de 2018 mais ate agora nada

FUNDAÇÃO RENOVA 20/08/19, às 10:23

Olá, Jeferson. Estamos trabalhando para reparar todos aqueles que têm direito à compensação financeira. Todas as informações e o esclarecimento de dúvidas sobre o recebimento do auxílio financeiro são fornecidos por meio de nossos canais de relacionamento: telefone 0800 031 2303, no Centro de Informações e Atendimento (CIA) da região onde você mora e também pelo Fale Conosco: <https://www.fundacaorenova.org/fale-conosco/>

JEFERSON RIBEIRO FAGUNDES GUIMARAES 20/08/19, às 18:52

Mais ligo la todos os dias eles so manda olhar a conta so fala isso e dis que não tem mais nenhuma resposta para mim da

JEFERSON RIBEIRO FAGUNDES GUIMARAES 22/08/19, às 16:23

Poderia resolver minha situação por favor ja se passaram mais de um ano de atraso. Mais ate agora nada.

Esse recurso de apresentação das formas comunicativas representa como as pessoas têm se reportado a empresa em busca de esclarecimentos é oportuno por reunir informações atuais, com características distintas às dos documentos jurídicos e administrativos.

A observação dos comentários postados no referido portal possibilita questionar a forma como a empresa divulga as ações que são de interesse das pessoas vitimadas pelo rompimento da barragem. Neles, são evidenciadas as dificuldades enfrentadas pelos atingidos, principalmente, no que diz respeito às indagações direcionadas à aprovação do cadastro para requerimento de indenização e sobre o efetivo pagamento das indenizações.

A comunicação estabelecida a partir da interação via portal evidencia o aspecto social de uma população não familiarizada com as tecnologias, mas que viabiliza o uso do canal de comunicação disponibilizado, registrando assim uma narrativa que, além da busca de respostas às suas dúvidas, traz em si a revelação de suas perdas econômica e emocionais. De outro lado, encontram-se as respostas da empresa em tom predominantemente pragmático, por vezes marcadas por locuções repetidas.

Uma análise das circunstâncias reais e da extensão dos danos causados pelo desastre minerário de Mariana possibilita pensar sobre como a matéria em julgamento não é fluida, que o princípio da prevenção é plenamente aplicável e que, devido ao caráter extrativista da empresa e a formação socioeconômica da população, a reparação não representa riscos de que as vítimas possam ter maiores benefícios econômicos ao que se encontravam anteriormente.

A determinação da indenização é vinculada a elementos relacionados à capacidade de prova de ganhos futuros, comprovação de vínculos parentais, entre outras exatidões. Por outro lado, no Direito brasileiro, conforme Silva (2015), “as hipóteses mais importantes da reparação relacionam-se com os danos que impedem a vítima de exercer seu trabalho”. O autor esclarece que o CC dispõe sobre essa matéria:

[...] fazendo uma distinção entre um simples ferimento, que se cura com um certo período de tempo, a convalescença, e uma lesão que é causa de uma deficiência ou incapacidade permanente. A diferença limita-se, sobretudo, aos ganhos futuros. Se se tratar de um ferimento, ou lesão temporária, o réu deve indenizar as despesas com o tratamento e os ganhos futuros *lucrum cessans* até o fim da convalescença. Se o dano produzir também uma deformação, ou se a vítima for uma mulher que poderia casar-se, o réu deverá indenizar com uma dotação (SILVA, 2015).

Contraditoriamente, os lugares constituídos na vida socioeconômica-cultural das vítimas dos rejeitos provenientes da barragem de minério em Mariana foram estruturados a partir da economia rural, marcada por relações comerciais informais e de posse (VIEIRA; SILVA, 2019, p.65).

Assim como, as estratégias da Samarco na relação contratual de trabalho são marcadas pela intensificação da terceirização, como política de redução de custos, e pressão para o incremento de produção com vistas ao aumento de lucratividade.

A terceirização veio acompanhada pela deterioração ampliada das condições de trabalho. Dentre as principais formas de descumprimento da legislação trabalhista pela Samarco encontram-se a terceirização ilícita; o não pagamento das horas *intinere* para os trabalhadores diretos e terceirizados; a não fiscalização das condições de trabalho e do cumprimento das normas trabalhistas pelas prestadoras de serviço; dentre outras. (MANSUR, 2016, p.26).

A política da Samarco de considerar as relações sócio empregatícias a partir da lógica dos fluxos funcionais, nos quais tudo adquire valor de mercadoria, é perpetuada na forma como a Fundação Renova impõem limitações e restrições ao processo de reconhecimento de danos morais às vítimas.

Em sequência a essa breve aproximação dos acontecimentos mais recentes do desastre minerário de Mariana, busca-se acompanhar o processo de luta dos atingidos pela reparação material e (i)material a partir das relações de forças de poder e de resistência, na perspectiva deleuze-guattariana.

4 A PERSPECTIVA TERRITORIAL DO DANO MORAL A PARTIR DE DELEUZE E GUATTARI

Embora o Estado Democrático de Direito tenha como princípio basilar a existência e eficácia da dignidade humana, os princípios e regras dos direitos fundamentais e sua aplicação pelo Juiz ao legislar sobre a reparação de danos imateriais, pode ser uma resposta jurídica que represente violação dos direitos da personalidade, rejeição ao consenso de valor à vida, a dor, ao sentimento (LUTZKY, 2012 p.14,).

Essa realidade, expressa no e pelo ordenamento jurídico, está enquadrada na democracia liberal e, portanto, está distanciada da concepção de Deleuze e Guattari sobre jurisprudência, isto porque esses autores não elaboram uma teoria do julgamento ou uma teoria dos direitos. Daí “[...] a possibilidade de explorar a jurisprudência como prática que opera a passagem entre o direito e a política, desde que ela esteja ligada por disjunções inclusivas a uma filosofia do campo social” (CORRÊA, 2018, p.203-204).

Corrêa (2018) parte da premissa de que a filosofia deleuziana se interessa pelo real; uma filosofia prática, realista agenciada pela lógica das multiplicidades existentes no atual (empírico) e no virtual dos sistemas sociais. Para esse autor:

[...] O caráter empírico-transcendental que define o campo social permite especular em que novo sentido a ideia deleuziana de jurisprudência, como prática do direito operada por grupos de usuários – e não como tarefa confiada aos juízes –, pode ser reinterpretada. (CORRÊA, 2018, p.203).

Neste contexto, abordar questões sobre responsabilidade civil e dano moral a partir da aproximação da lógica das multiplicidades existentes na contemporaneidade é reconhecer o caráter dinâmico da sociedade que, por exemplo, permite que sejam direcionadas críticas e solicitações de investigação do comportamento de juízes na condução do processo judicial que envolve as pessoas impactadas pelos acontecimentos resultantes do rompimento da barragem do Fundão de Mariana, em 2015, vislumbrando assim novas possibilidades jurisprudenciais.

É a partir da perspectiva de aproximação dos conceitos da filosofia deleuze-guattariana que pretende-se aqui traçar a cartografia da luta dos atingidos para alcançarem a reparação de danos imateriais, no âmbito do fato jurídico pós-desastre

de Mariana, incluindo a prática de observação das indagações dos atingidos ao remeterem perguntas ao site da Renova na busca de obter esclarecimentos sobre os avanços do processo de indenização, assim como observar o registro das respectivas respostas encaminhadas pela empresa.

Dessa forma, esclarece-se que atualmente o sentido etimológico de cartografia não está restrito ao campo das ciências geográficas, mas é um conceito aplicado à *filosofia da multiplicidade* de Deleuze e Guattari. Para esses filósofos, a cartografia é um conceito que remete a um caminho plural, ao pensamento múltiplo (AGUIAR, 2010).

O princípio filosófico da cartografia de Deleuze e Guattari engloba o conceito de rizoma que ajuda a criar uma imagem do pensamento múltiplo, pois o rizoma conecta-se por contato e desenvolve-se por qualquer direção (AGUIAR, 2010).

Haesbaert e Bruce (2002) afirmam que “[o] rizoma funciona através de encontros e agenciamentos de uma verdadeira cartografia das multiplicidades. O rizoma é a cartografia, o mapa das multiplicidades [...]”.

Assim, o rizoma funciona como um mapa, tem a característica de ter sempre múltiplas entradas:

“[...] o rizoma se refere a um mapa que deve ser produzido, construído, sempre desmontável, conectável, reversível, modificável, com múltiplas entradas e saídas, com suas linhas de fuga [...]” (DELEUZE; GUATTARI, 2019, v.1, p. 43).

A ideia não é a de apresentar uma análise fática¹⁷ da ocorrência em Mariana, mas sim tracejar o contorno do mapa proposto a partir da reflexão sobre a aplicação do conceito de reparação neste contexto, sem perder de vista as questões relacionadas aos conflitos decorrentes das formas de uso do solo pelo setor extrativista-mineral e sobre as relações jurídicas estabelecidas pelas normas do Direito.

Isto porque esse contexto é caracterizado pela forma como o solo brasileiro é explorado pelo setor da mineração que, historicamente, abrange a participação do capital financeiro nacional/internacional e, por outro lado, é marcado pela luta dos

¹⁷ Sobre esse assunto consultar SCHIMIDT, Rafaella Boone. **Uma análise fático-jurídica do desastre do Rio Doce e do tempo de transação e de ajustamento de conduta**. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2019, 253p.

povos indígenas, camponeses, pequenos agricultores, pescadores, quilombolas e mineradores, para denunciarem os acontecimentos do pós-barragem e pela busca de reparação de danos.

Dentro dos marcos legais da mineração, por exemplo, percebe-se um atraso na definição de legislação destinada ao combate às ações agressivas da mineração ao ambiente e ao seu alto potencial poluidor: apenas em 1988 o Estado brasileiro apresentou algo concreto na legislação sobre o meio ambiente nessa atividade extrativista (ANTONINO, 2021).

Na mesma linha de raciocínio, ao comentar sobre a modalidade de contratos de parcerias chamados de *Joint Venture*, Antonino (2021) esclarece que essa modalidade permite parcerias de empresas nacionais com outras estrangeiras, cujo um dos objetivos é a ampliação do mercado consumidor sem demandar grandes investimentos em infraestrutura e transporte.

Na sua avaliação, “após a tragédia/crime da Samarco (Vale + BHP), em Mariana (MG)”, uma das questões polêmicas observadas é o fato de que:

[...] essa figura de empresa plurissocietária acaba por dificultar as alocações de responsabilidades jurídicas. Estamos diante de uma complexidade jurídica enorme que passa longe da compreensão da sociedade, em especial das famílias que perderam suas terras e casas em meio a enxurrada de lama e continuam alojadas em hotéis e/ou casas de familiares desde 2015. [...]. (ANTONINO, 2021, p. 206).

Percebe-se que além da abordagem funcional do território em suas dimensões político-jurídico-econômicas, não se pode perder de vista que o debate sobre território e territorialidade humana insere o território das subjetividades, no qual a linguagem, um conjunto de enunciados surgem no campo social como formadores de “multiplicidades discursivas” e “multiplicidades não-discursivas” (DELEUZE; GUATTARI, 2019).

Assim sendo, o conceito de território é abordado a partir da integração entre materialidade e imaterialidade, isto é, a partir das dinâmicas socioterritoriais nas quais se manifestam questões objetivas e subjetivas. Como conceito interdisciplinar e objeto de análise, que ultrapassa a noção de território como mera delimitação geopolítica, o território é analisado a partir do seu uso e das subjetividades nele vivenciadas (CUNHA; ANTONELLO, 2020).

As bases teórico-metodológicas consultadas incluem as categorias de análise da geofilosofia e as concepções da filosofia deleuze-guattariana da cartografia do ponto de vista do plano da pesquisa que inclui a transdisciplinaridade.

Para Santos (2011), a geografia não é apenas física ou humana, ela é também mental, por isso a geofilosofia proporciona o entendimento das transformações sociais e o dinamismo do pensamento. O autor afirma que:

[...] a geofilosofia não se limita a uma espécie de fenomenologia da geografia, onde a análise dos discursos filosóficos sobre o espaço seria sempre abstrata. A geofilosofia é, sobretudo, a criação de uma descoberta ou uma desterritorialização de objetos de estudo em comum, no ensejo da interdisciplinaridade. Perseverar a proximidade da presença de uma espacialidade, de fatores extrínsecos, se esforçar a pensar nas fronteiras e nos limites é assumir a fragilidade de um fluxo permanente, de um movimento ininterrupto do pensar. (SANTOS, 2011, p. 168).

Abordar questões que perpassam o campo do Direito a partir das bases teórico-analíticas selecionadas para a presente pesquisa, exigiu a busca de uma metodologia capaz de aproximar o debate do território e territorialidade para pensar a responsabilidade civil e o dano moral individual dos atingidos pela lama da barragem do Fundão em Mariana.

Com efeito, a teoria deleuze-guattariana entende que o direito enquanto máquina jurídica, é arborescente, apresenta linhas a partir dos pontos que são representados por políticas econômicas-socioculturais manifestados em regimes de signos e estatutos de estados de coisas diferentes, com agenciamentos coletivos de enunciação, discursos, isto é, “[...] modos de agenciamentos e tipos de poder sociais particulares” (DELEUZE; GUATTARI, 2019, v.1, p.22). Isto é, além de conectar leis, normas, relações de poder, também conecta reações ao poder estabelecido, a luta social por justiça; pode-se dizer que no Direito existe uma “[...] tomada de poder por uma língua dominante dentro de uma multiplicidade política” (DELEUZE; GUATTARI, 2019, v. 1, p.23).

A concepção deleuziana de signo relaciona a vida e seus eventos e, sendo assim, indica os processos de formação de subjetividade, da enunciação em determinados contextos, “[...] especialmente no que concerne às forças não-discursivas que estabelecem a organização e as condições pelas quais se pode proferir enunciados considerados válidos nesses contextos” (ALMEIDA, 2019, p.108).

Portanto, no campo de emergência das palavras de ordem também ocorre mudanças causadas pelo devir interno do social.

Deleuze e Guattari dizem o seguinte:

Chamamos de palavras de ordem não uma categoria particular de enunciados explícitos (por exemplo, no imperativo), mas a relação de qualquer palavra ou de qualquer enunciado como pressupostos implícitos, ou seja, com atos de fala que se realizam no enunciado, e que podem se realizar apenas nele. As palavras de ordem não remetem, então, somente aos comandos, mas a todos os atos que estão ligados aos enunciados por uma “obrigação social”. Não existe enunciado que não apresente esse vínculo, direta ou indiretamente. [...] A linguagem só pode ser definida pelo conjunto de palavras de ordem, pressupostos implícitos ou atos de fala que percorrem uma língua em dado momento. (DELEUZE; GUATTARI, 2019, v.2, p.17).

A noção de palavras de ordem ou agenciamentos de enunciação tem intrínseca relação sobre os corpos e as transformações incorpóreas expressas por eles, como ocorre, por exemplo, no fato jurídico pós-rompimento a partir do qual a relação instantânea alterou as palavras de ordem, alterou os agenciamentos de enunciação, criou um novo ilocutório.

Esse novo ilocutório é caracterizado pela fala dos moradores que assumiram o posicionamento de denunciarem o sofrimento social a que foram expostos com o rompimento da barragem e lutam pela reparação dos danos causados. Tal mudança é perceptível nos relatos sobre como construíram suas habitações, seus laços familiares e de amizade, a agricultura de subsistência, enfim, o relato da vida cotidiana, radicalmente interrompida (MARQUES; NOGUEIRA, 2017; PONTES, 2020).

Por outro lado, o fato pós-rompimento impôs às pessoas dispositivos específicos, como mesas de negociação com os agentes corporativos, reuniões com os movimentos apoiadores, advogados, como parte das negociações. A luta por medidas reparatórias e compensatórias abre espaço para a resignificação: “[de] atingidos passaram a *vítimas*, com pleno direito de compensação pelos danos materiais e morais [...] e abre espaços para que a *ré*, Samarco (Vale/BH-Billiton), também seja resignificada [...]” (ZHOURI, 2016).

Vítimas e agentes corporativos, engajados em uma espécie de barganha de medidas reparatórias e compensatórias, passam a estar confrontados em posições supostamente simétricas. Contudo, em posição enfraquecida para negociação, as primeiras correm o risco de serem privadas dos seus direitos (ZHOURI, 2016, p. 37).

Do ponto de vista da economia, por exemplo, na instantaneidade das transformações causadas pelo rompimento da barragem, tem-se um processo que afetou o corpo monetário, mas, principalmente, vidas, muitos outros corpos e, com isso, foi estabelecida a pragmática de novos agenciamentos (DELEUZE; GUATTARI, 2019).

A potência de variação em relação ao corpo monetário, inicialmente, destaca o crime não como tal, mas como acidente ambiental, tragédia e, a despeito de suas singularidades, as pessoas passaram a ser identificadas como atingidos e não como população, povo da terra. Tal reflexão é acompanhada de indagações sobre qual palavra de ordem prevalece – a dos atingidos ou a da empresa Samarco/Vale/BHP Billiton? (MARQUES; NOGUEIRA, 2017; PONTES, 2020; ZHOURI, 2016).

Essa aptidão da palavra de ordem para apreender a linguagem sob forma de um imenso discurso indireto é observável no “enunciado relatado” e no “enunciado relator” do evento pós-barragem, puro desmembramento do agenciamento coletivo das vítimas.

Como interlocutora, o corpo econômico representado pela empresa Samarco informa em seu site que precisa reestruturar suas dívidas, por meio do processo judicial denominado de recuperação judicial (solicitado no mês de abril de 2021), uma vez que “precisa reestruturar o seu endividamento e o seu balanço para manter suas operações”.

O discurso apresentado sobre a negociação com os credores indica que após o rompimento da barragem “[...] houve um movimento de venda das dívidas pelos credores originais e a maior parte passou a ficar concentrada em poucos fundos estrangeiros especializados em adquirir dívida de empresas em crise (os chamado *distressed funds*) [...]” (SAMARCO, 2021 - <https://www.samarco.com/recuperacao-judicial/>).

Para esclarecer as pressões existentes nas negociações sobre as dívidas da companhia com os credores, a Samarco disponibiliza em seu endereço eletrônico a reportagem veiculada em 30 de julho de 2021 pelo jornal Gazeta Online de Vitória-ES, intitulada “os planos da Samarco para blindar operação e contornar ameaças de credores”, na qual fica explícita a pretensão da empresa de contornar as ameaças dos credores e manter o avanço gradual da produção (SAMARCO, 2021).

Na referida reportagem, o depoimento do advogado da empresa sobre as negociações, baseada na assinatura do termo de recuperação judicial, ilustra bem as preocupações em relação ao custeio das operações e necessidades de caixa da empresa:

Não temos hoje nada no horizonte que nos atrapalhe, que ameace a recuperação. Claro que precisamos que o plano seja aprovado, e é natural que os credores discordem de alguns pontos. Mas temos interesse em aprovar um plano responsável, cujo cumprimento seja viável, e a Samarco está pronta para fazer negociações que atendam aos interesses múltiplos, desde que o plano se mantenha razoável. (GAZETA ONLINE, 2021).

Por outro lado, os enunciados sobre a prática da assinatura de acordo extrajudicial entre a Advocacia Geral da União, Samarco, Vale e BHP Billiton e os governos dos estados atingidos, viabilizando o encerramento de diversas ações civis, confirmam a assimetria entre o desejo de reparação das vítimas e os propósitos da Samarco; assimetria também marcada pelo discurso assistencialista e desvinculado de uma responsabilidade efetiva da empresa quanto à reparação dos danos por ela causados (ZHOURI, 2016).

Assim sendo, ao veicular as informações em seu endereço eletrônico a Fundação Renova apresenta um discurso que, segundo Zhouri (2016), é propagado como um *apoio* ou *solidariedade prestada à comunidade*. Dessa forma a empresa disponibiliza acesso ao link que apresenta dados da reparação com chamadas como as que seguem:

A REPARAÇÃO AVANÇA, OS RESULTADOS ACONTECEM.

Reparar os danos à Bacia do Rio Doce é um trabalho de grandes proporções. Muitas soluções foram desenvolvidas do zero e graças à mobilização de milhares de pessoas, instituições, ONGs, universidades e pesquisadores do mundo todo.

SISTEMA IDENIZATÓRIO SIMPLIFICADO

Conheça as ações da Fundação Renova para garantir a legalidade do processo indenizatório.

Além disso, são veiculados vídeos sobre Programa de saneamento, Tour virtual, Obras do reassentamento, Monitoramento da biodiversidade terrestre e sobre o uso de recursos compensatórios no tratamento de esgoto; nestes permanece o

discurso assistencialista que indica o distanciamento da responsabilidade e reparação de danos.

Quais foram as circunstâncias exteriores que antecederam a transformação do corpo barragem e quais as particularidades dessa política da mineração? Como reterritorializar os modos de vida dos povos dessa terra?

Deleuze/Guattari afirmam que “[um] tipo de enunciado só pode ser avaliado em função de suas implicações pragmáticas, isto é, de sua relação com pressupostos implícitos, com atos imanentes ou transformações incorpóreas que ele exprime, e que vão introduzir novos recortes entre os corpos” (DELEUZE; GUATTARI, 2019, v.2, p.24).

No jogo assimétrico de poderes e saberes, os discursos e narrativas para designar o fato em si, ou seja, o rompimento, dão uma dimensão dos conflitos e disputas entre as vítimas e grupos hegemônicos como o Estado, as empresas e a mídia.

Na perspectiva das vítimas, do Ministério Público e dos movimentos da sociedade civil organizada, o termo para denominar o rompimento é “desastre sócio-tecnológico”; enquanto o outro segmento denomina como “acidente”. Neste caso, qualquer narrativa que indique o rompimento da barragem como desastre natural, pressupõe o desaparecimento do real agente causador (MARQUES; NOGUEIRA, 2017).

Sobre essa questão, Fontes (2018) direciona crítica à definição de acidente ambiental que consta no relatório apresentado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) por não correlacionar o sujeito ativo da ação danosa e o nexos de causalidade com o dano. Lembra que o vocabulário acidente (grifo nosso) remete à ideia de fatalidade, algo que tem a imprevisibilidade como característica essencial e, portanto, o termo acidente ambiental torna-se inadequado para designar danos causados ao meio ambiente que têm como origem atividades que envolvem riscos e são de responsabilidade de indivíduo/empresa que age com imperícia e negligência (FONTES, 2018).

Para Ferreira e Krohling (2015, p.21), que analisaram a correlação entre ética e os direitos fundamentais, os princípios rizomáticos favorecem a análise crítica do método jurídico, uma vez que [...] “o conceito de rizoma é uma antinomia à visão de unicidade que dominou com onipotência o paradigma racional do conhecimento científico, principalmente na área jurídica”.

A ação sobre um caso a partir da transgressão de formas sociais dominantes significa afastar-se do método jurídico direcionado pelo discurso jurídico-legal da pseudoneutralidade política e aproximar-se do fazer e do dizer jurídico-político; mudança de atitude que facilita o entendimento que o caso individual traz em si as ramificações que, problematizadas, mostram-se como *ethos* político. “[...] O caso é, então, ação com(um) e institui-se como agenciamento coletivo de enunciação [...]” (PASSOS; BARROS, 2009, p.167).

O documento de Ação Civil Pública encaminhado pelo Ministério Público de Minas Gerais ao juiz de direito da 2ª Vara da Comarca de Mariana-MG (Processo-Cautelar nº 0400.15.00.3989) reúne alguns depoimentos de pessoas que residiam em Bento Gonçalves e estavam no local no dia 05 de novembro de 2015; embora estes relatos sobre os fatos ocorridos sejam apresentados individualmente, é perceptível a descrição do coletivo, do território existencial habitado, enfim, é o registro *ethos* político revelado. Os depoimentos que seguem exemplificam isso:

1)

[...] QUE o declarante residia em Bento Rodrigues desde 1972; QUE na casa do declarante residia o declarante, a esposa, uma neta de 07 anos e uma filha de 32 anos; QUE ninguém da família do declarante faleceu ou se feriu durante o rompimento das barragens, nem ficou desaparecido; QUE o declarante estava em Bento Rodrigues, quando os fatos acontecerem, no dia 05.11.2015, por volta de 16h; QUE o declarante estava na porta do açougue de Bento Rodrigues, que pertence ao Aguinaldo; QUE o declarante estava conversando com alguns amigos; QUE, de repente, o Aguinaldo chegou perto do declarante e disse ao declarante e aos amigos do declarante que a barragem tinha rompido; QUE o declarante inicialmente não se preocupou, porque não imaginava que a lama pudesse chegar ao distrito; QUE o declarante não sabe como o Aguinaldo soube do rompimento, mas acredita que ele tenha recebido uma ligação; QUE o declarante não sentiu nenhum tremor de terra no dia; QUE nenhum morador conhecido do declarante comentou a respeito de qualquer abalo sísmico no dia, depois que conversou com eles no hotel; QUE somente ouviu essa história em reportagens na televisão; QUE o declarante, depois que Aguinaldo falou do rompimento da barragem, voltou para casa; QUE não houve qualquer tipo de sinal por parte da SAMARCO alertando sobre o rompimento da barragem; QUE ninguém da empresa foi ao distrito alertar sobre o rompimento da barragem; QUE não sabe dizer se a empresa SAMARCO comunicou a qualquer pessoa de Bento Rodrigues a respeito do rompimento da barragem; QUE o declarante conversou com várias pessoas no hotel e ninguém falou a respeito de qualquer comunicação da SAMARCO a respeito do rompimento da barragem; QUE o presidente da associação de moradores de Bento Rodrigues disse ao declarante que não foram comunicados; QUE o presidente da associação se chama ‘Zezinho, de Irene’; QUE o declarante começou a se preocupar porque ouviu um barulho forte, muito esquisito, parecendo um helicóptero; QUE era um barulho forte demais; QUE o declarante chegou em sua casa, avisou a sua esposa e sua neta; QUE saíram da casa e fugiram; QUE o declarante se lembrou dos seus cinco cachorros e tentou salvá-los; QUE somente conseguiu salvar três dos cinco cachorros; QUE fugiu em seguida com sua

esposa e sua neta; QUE a filha do declarante estava em Mariana nessa hora; QUE um dos cães acompanhou o declarante até a parte alta; QUE o declarante e sua família se refugiaram na parte alta do distrito de Bento Rodrigues; QUE da parte alta, percebeu a lama chegando e destruindo todas as casas e edifícios da parte baixa de Bento Rodrigues; QUE o declarante viu com muita tristeza quando sua casa foi destruída pela lama; QUE a lama encobriu a casa do declarante; QUE acredita que tenha passado uns dois metros acima da casa do declarante e depois que passou viu apenas os destroços da casa; QUE a maior tristeza do declarante foi a perda dos cachorros; QUE para o declarante, cachorro é igual a uma pessoa; QUE pelo menos salvou três cães; QUE a família do declarante seguiu pelo mato e foram para o distrito de Santa Rita em seguida; QUE passaram a noite na casa do genro e da filha do declarante; QUE no dia seguinte, 06.11.2015, arrumaram um carro na policlínica de Santa Rita para levar a família do declarante para Mariana; QUE o declarante e sua família ficaram na Arena Mariana; QUE na sexta-feira dia 06.11.2015 foram levados para o Hotel Águas Claras, em Mariana; QUE estão no hotel o declarante, a esposa, a neta e a filha que morava com o declarante; QUE ficaram em pé cerca de 25 casas no distrito de Bento Rodrigues; QUE existiam aproximadamente 200 casas em Bento Rodrigues e cerca de 600 moradores; QUE não conhece o distrito de Paracatu, mas disseram que ao declarante que também foi destruído; QUE o declarante viu várias casas sendo destruídas pela lama em, devastando o distrito de Bento Rodrigues; QUE o declarante deixou todos os seus pertences em sua casa e perdeu tudo, salvo a roupa do corpo, os documentos e alguns remédios que conseguiu pegar; QUE o declarante gostava de Bento Rodrigues e gostaria de voltar a morar lá, desde que construíssem uma casa na parte mais alta; QUE o declarante somente quer uma casa para morar com sua família; [...]. - João Leôncio Martins, fls. 32/35 do Inquérito Civil n.º 0400.15.000306-1

2)

[...] QUE o declarante estava em Bento Rodrigues no dia 05.11.2015; QUE o declarante estava chegando em sua casa por volta de 16h; QUE o declarante tinha voltado do trabalho, pois trabalhava de manhã como pedreiro e a tarde laborava dirigindo ônibus para transporte de alunos; QUE o declarante estava quase entrando em casa quando escutou um barulho muito forte, parecendo um avião caindo; QUE o declarante não foi alertado pela SAMARCO a respeito do rompimento da barragem; QUE não houve sirene ou qualquer tipo de comunicação por parte da empresa SAMARCO acerca do rompimento da barragem; QUE o declarante conseguiu chamar a esposa e a filha, e fugiram em um Fiat/Palio; QUE o declarante, juntamente com sua família, foram para próximo da Igreja Católica, em um local mais alto; QUE as pessoas foram avisando umas às outras e se salvaram; QUE todas as pessoas da família do declarante e os amigos de Bento Rodrigues disseram que não foram alertados pela empresa SAMARCO acerca do rompimento da barragem; QUE o declarante e vários moradores ficaram ilhados a noite toda; QUE somente pela manhã, no dia seguinte, é que foram evacuados através de uma trilha que foi aberta no mato; QUE o declarante perdeu todos os seus bens; QUE a casa do declarante foi totalmente destruída pela lama de rejeitos da barragem da SAMARCO; QUE o declarante e sua família foram para o Hotel Conto de Minas e depois para o Palace Hotel, pagos pela empresa SAMARCO, no dia seguinte à tragédia; QUE a empresa SAMARCO disponibilizou uma casa para o declarante e sua família por 12 ou 15 dias; QUE os irmãos do declarante, AMARILDO GONÇALO ARCANJO e ANTÔNIO JOSÉ ARCANJO, também moravam em Bento Rodrigues; QUE as casas dos irmãos do declarante também foram completamente destruídas [...] - Adriano Marcos Arcanjo, fls. 325/326 do Inquérito Civil n.º 0400.15.000307-9. (MINISTÉRIO PÚBLICO (MG), 2015).

Deleuze e Guattari (2019, v.1, p.23-24) afirmam que os princípios de conexão e heterogeneidade caracterizam o rizoma e, em termos de cadeias semióticas, um rizoma “[...]” “é como um tubérculo que aglomera atos muito diversos, linguísticos, mas também perceptivos, mímicos, gestuais [...]”. Um método do tipo rizoma é obrigado a analisar a linguagem efetuando um descentramento sobre outras dimensões e outros registros. “Uma língua não se fecha em si mesma senão em uma função de impotência”. Daí o princípio de multiplicidade, representado pelo crescimento das dimensões, fundador de agenciamentos.

Assim, pode-se dizer, que é a partir das conexões estabelecidas que os pontos, as linhas, são definidos no estrato linguagem, pois a palavra antes de comunicar, informar, ordena, transmite ordens. Por isso, o ato da fala inclui pressuposição, inclui o implícito: toda política é a base do implícito, da pressuposição.

Entretanto, para que haja palavra de ordem é necessário o uso da redundância, tornar fácil a dedução sobre o que se tem a fazer; dessa maneira, ordenar não muda nada no implícito, mas sim no estrato dos acontecimentos. Isto porque, a palavra de ordem é instantânea, faz com que de um momento para outro ocorra mudanças, ela atualiza o virtual, coloca em jogo todas as possibilidades.

Na linguagem do direito, as leis sobre os fundamentos do direito, a reparação, são palavras de ordem e, portanto, operam transformações incorpóreas, alteram o sentido que é dado às coisas. Dessa forma, cada enunciado opera no estrato dos acontecimentos, então, a palavra de ordem que questiona a reparação, transforma algo no mundo: cada enunciado da sentença é um ato.

Dessa forma, o processo de reparação em decorrência do rompimento da barragem do Fundão é marcado por atos que, no decorrer destes mais de seis anos, motivou os atingidos e atingidas reunidos em Encontro Popular de Lideranças da Bacia do Rio Doce, realizado nos dias 26 e 27 de março de 2022, no município de Governador Valadares, serem unânimes em suas falas em relação à insuficiência de ações de reparação integral da Bacia do Rio Doce.

[...] Assim como o senhor Paulo e a senhora Glória, os demais atingidos trouxeram no Encontro a importância de considerar como mantinham para além da subsistência, uma relação afetiva com o Rio Doce e com os rios e mares atingidos pelo minério, e como é urgente o reforço de um objetivo coletivo comum: a reparação integral. “A justiça seria o rio limpo de novo, pra gente ‘banhá’, pescar ... isso vai demorar muito” ..., explica Maria da Glória dos Santos Costa, atingida do Assentamento Ulisses Oliveira [...]”. (MARCÍLIA; AZEVEDO, 2022).

Dentre as fontes que reúnem informações sobre os atos jurídicos enunciados na linha do tempo dos acontecimentos pós-barragem, encontra-se o Relatório Final da Comissão Externa da Câmara de Deputados que acompanhou e fiscalizou a repactuação do acordo de reparação, emitido em sete de junho de 2022, do qual constam datas e fatos sobre o assunto reparação que vem se desenrolando ao longo do tempo, aqui reproduzidos em parte, como enunciados que operam no estrado dos acontecimentos:

- 10/06/2017 Fundação Renova não reconhece a comunidade de Campo Grande, em São Mateus-ES, como atingida.
- 26/06/2017 Recomendação conjunta expedida pelo MPF, MPMG, MPES, MPT, DPU, DPES e DPMG, às empresas Vale S/A, BHP Billiton Brasil Ltda. e Samarco Mineração S/A, e à Fundação Renova, acerca das violações aos direitos humanos cometidas durante o próprio processo de reparação dos danos causados pelo desastre do rompimento da barragem de Fundão.
- 25/06/2018 É firmado o TAC Governança, um acordo assinado pelo MPF, MPMG, MPES, DPU, DPES, DPMG, e mais nove órgãos públicos, com as mineradoras Samarco Mineração, Vale e BHP Billiton Brasil, prevendo modificação na governança do processo de reparação dos danos decorrentes do desastre. O acordo prevê a criação de novas estruturas para garantir a efetiva participação dos atingidos nas decisões referentes à reparação dos danos causados pelo desastre do rompimento da barragem de Fundão. O acordo foi precedido da realização de um laudo de avaliação participativa na bacia do Rio Doce, que subsidiaram as tratativas das Instituições de Justiça que atuaram conjuntamente. Acordo questionado pelos movimentos sociais por não ter havido participação de atingidos e atingidas.
- 28/08/2018 Renova apresenta documento dizendo não reconhecer diversos danos listados na “Matriz de Danos” apresentada pela Cáritas e propondo retirar diversas possibilidades de indenização previstas no documento.
- 30/01/2019 Ministérios Públicos e Defensorias Federais e Estaduais apresentaram recurso pedindo a suspensão da decisão da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte que permitia que a Samarco Mineração S/A desconte, das indenizações devidas às pessoas atingidas, os pagamentos realizados a título de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE). Além de pedir a imediata suspensão dos efeitos da decisão judicial, as Instituições do Sistema de Justiça pedem também que seja declarada a nulidade da decisão, condenando-se a Samarco ao pagamento de multas por litigância de má-fé e de indenização pelo dano moral coletivo causado à população atingida.
- 08/02/2019 O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) acolheu os argumentos Ministérios Públicos e Defensorias Federais e Estaduais e determinou que a Samarco volte a pagar auxílio financeiro

emergencial (AFE) às pessoas atingidas, sem que possa descontá-lo das indenizações.

- 11/02/2020 Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) determina que Matriz de Danos realizada pela Renova seja usada como base de cálculo para indenizações a atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão e atualizada para valores mais próximos àqueles pedidos pelas vítimas.
- 22/07/2020 Cerca de 200 mil atingidos pelo rompimento buscam no Centro de Justiça Cível de Manchester, no Noroeste da Inglaterra, por indenizações da BHP Billiton.
- 27/10/2020 Ministério Público Federal (MPF) entra com mandado de segurança contra “os atos ilícitos” do juiz Mário de Paula na condução suspeita das decisões da reparação dos danos às vítimas do desastre-crime em Mariana, geralmente em benefício da Fundação Renova.
- 09/11/2020 Desembargadora Daniele Maranhão Costa refuta os argumentos dos procuradores no mandado de segurança com pedido liminar contra reiteradas condutas abusivas praticadas pelo juízo da 12ª Vara Federal e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Fonte: REL 2/2022 CEXBARRA

Assim, todas as possibilidades estão em jogo para atualizar os espaços vazios entre os pontos e as linhas do pensamento-raiz do direito sobre reparação, a virtualidade contida na sentença pressupõe atualizações como “a favor” ou “contra”, “culpado” ou “não culpado”.

O código linguístico “empresa transnacional” pré-estabeleceu o território da mineração como área de atuação. Sendo assim, no âmbito macropolítico (molar), o código foi definido a partir das relações de poder existentes neste tipo de negócio econômico, incluindo as relações jurídicas patrimoniais, no qual, não se excluí as relações com os trabalhadores da empresa e com as pessoas no entorno da região ocupada pela mineradora.

A segmentaridade molar, das classes sociais dominantes e a segmentaridade molecular, das massas, coexistem, pois, as sociedades capitalistas¹⁸ embora arborescentes, necessitam do tecido flexível, rizomático; tem-se que a relação entre ambas é de tensão, mas também de complementaridade, tudo depende da composição do agenciamento das segmentaridades.

¹⁸ Para uma análise do Direito na sociedade capitalista ver ARCAIN, Fernando Augusto Miranda. **O direito sob a ótica crítica:** a norma enquanto instrumento de dominação e legitimação da classe dominante. Minas Gerais, Frutal: Prospectiva, 2015. Disponível em: <https://www.aacademica.org/editora.prospectiva.oficial/3.pdf?view> Acesso em: 19 mar. 2021.

Deleuze e Guattari irão chamar a atenção para a relação entre o rizoma e a árvore. Apesar de criticar a árvore, os autores afirmam que existe uma relação entre os dois, que um transpassa o outro, modificando mutuamente a sua natureza. Isso significa dizer que, mesmo no rizoma, podem existir segmentos que vão endurecer e tornar-se árvore, ao mesmo tempo em que na árvore pode se dar a constituição de um rizoma [...]. (HAESBAERT; BRUCE, 2002, p.4).

Pode-se dizer que, na sociedade capitalista, a forma sujeito de direito é constituída pela noção de autonomia jurídica, no entanto, os atos de troca de mercadorias submete os sujeitos a partir da mediação de um ato jurídico contratual.

A subjetividade jurídica é, portanto, constitutiva daquela subjetividade para o assujeitamento que caracteriza o movimento da interpelação: o indivíduo é, antes de tudo, constituído como sujeito de direito para que realize por conta própria – isto é, por meio da autonomia inerente à subjetividade jurídica –, através da circulação mercantil de si mesmo como mercadoria, a sua submissão ao capital. (KASHIURA JR, 2015, p.18).

Entretanto, nessa relação entre a forma jurídica e a forma mercantil, por meio das quais o ordenamento jurídico controla as subjetividades das relações capitalistas de produção, o fluxo grevista, por exemplo, micropolítico, questiona a macropolítica jurídica-mercantil dominante. O mesmo pode ser dito em relação às forças de resistência que impulsionaram a criação da Comissão de Atingidos pelo Rompimento da Barragem de Fundão (CABF) de Mariana.

Na teoria deleuze-guattariana a expressão e o conteúdo, isto é, a linguagem, age como estratos articulados: “[...] estabelecem relações de desterritorialização e (re)territorialização entre si, onde um desfaz e refaz os códigos e território do outro a partir de critérios diversos “[...]. É como um agenciamento é caracterizado: “[...] um par de estratos de expressão e conteúdo e os movimentos de desterritorialização e territorialização que os atravessam “[...]. É o fazer e dizer, respectivamente. (CARDOSO FILHO, 2011, p.113).

Para Deleuze e Guattari:

“[...] O que existe são os agenciamentos maquínicos de desejo assim como os agenciamentos coletivos de enunciação. Sem significância e sem subjetivação: escrever a *n* (toda enunciação individuada permanece prisioneira das significações dominantes, todo desejo significativo remete a sujeitos dominados). Um agenciamento em sua multiplicidade trabalha forçosamente, ao mesmo tempo, sobre fluxos semióticos, fluxos materiais e fluxos [...] sociais (independentemente da retomada que pode ser feita dele num *corpus* teórico ou científico. (DELEUZE; GUATTARI, 2019, v.1, p.45).

Neste sentido, a linha de fuga na relação mineradoras e atingidos pós-barragem, são séries heterógenas, não são compostas de um rizoma comum e, portanto, cada qual tem seu significante. Ou seja, as linhas que cruzam o sistema mineradora e o rizoma atingidos do desastre minerário formam pontos de encontro quando a responsabilidade civil de indenizar os atingidos é determinada pelo fato jurídico.

Isto é, a desterritorialização das regiões atingidas pelo derramamento de resíduos da barragem do Fundão ressignificou as relações sociais, os modos de viver da população, sendo imposta uma nova dinâmica socioeconômica cultural, resultando numa luta pelo direito à indenização, permeada de emissão de laudos, multas, representação de Ação Civil Pública, elaboração e assinatura de Termos jurídicos ordenadores de acordo firmado e questionado devido a frágil proposta de ressarcimentos.

Assim como a dinâmica do uso do linguajar jurídico para transmitir informações às vítimas, ou ainda, o contexto desigual que coloca em pauta questões sobre a extensão da terra atingida, sobre a quem deve-se reparar e quem define como o ilícito será reparado; esses pontos são indicativos de que uma relação jurídica envolve pessoas em conflito de interesses em torno de um bem da vida (SOUZA, 2013).

Com efeito, o fato jurídico determina que “[...] todo direito corresponde uma obrigação, um dever-ser sob a ameaça de sanção em face de seu descumprimento, da sua insolvência, de modo a garantir a tutela efetiva do direito violado [...]” (SOUZA, 2013, p.7).

Então, qual é o devir-mundo do Direito?

Com base em Deleuze e Guattari (2019, v.1, p.28), pode-se intuir que o Direito “[...] não é a imagem do mundo segundo uma crença enraizada [...]”.

O direito [...] não faz rizoma com o mundo, há evolução aparelhada [do direito] e do mundo, o [direito] assegura a desterritorialização do mundo, mas o mundo opera uma reterritorialização do [direito], que se desterritorializa por sua vez em si mesmo no mundo [...] (DELEUZE; GUATTARI, 2019, v.1, p.28)

Não se trata de afirmar que o Direito não é um rizoma, mas sim entender como o a forma do pensamento arborescente está presente no rizoma; a raiz Direito, a política dessa área, está na sociedade, em outras instituições e, também, em outras áreas do conhecimento, como a economia, a sociologia, a geografia.

Trata-se de identificar a dimensão do enraizamento desta área no sistema capitalista, o quanto a área está, ou não, decalcada pelo poder econômico de empresas transnacionais.

Ao apresentarem um discurso performático da capacidade de investir, contribuir para o crescimento de determinada região com abertura de mercado de trabalho e proteção ambiental, as empresas transnacionais agregam ao seu redor o poder hegemônico de conceber a exploração territorial a partir do aparato do Estado no âmbito político-jurídico, produzindo assim infinitos decalques estereotipados de empresa que promove investimentos e contribui para o crescimento econômico-social das regiões ocupadas.

Deleuze e Guattari (2019, v.1, p.21) afirmam que “[...] não é exato que um decalque reproduza o mapa”; pode-se dizer que é isso que ocorre quando o decalque empresas transnacionais é projetado sobre o mapa da desterritorialização dos atingidos pelos dejetos da barragem do Fundão.

Ou seja, é por isso que a operação de religar os decalques empresas transnacionais ao mapa da desterritorialização dos atingidos revela como as pessoas afetadas pela lama tentam construir um rizoma com o direito de habitar, plantar, pescar, banhar-se no rio, mas também, de construir a linha de fuga para o direito à reparação. Criando assim a trilha que leva aos impasses com a área do Direito.

Estados-nação e empresas transnacionais violam os direitos, desenvolvem formas privatizadas do exercício da violência por meio da poluição ambiental, mercado global de trabalho infantil, companhias militares privadas, apenas para citar algumas representações do direito como continuidade do político, econômico, militar. A reação a essas formas marcantes de violência deve ocorrer a partir da exigência de um novo direito (FISCHER-LESCANO, 2015).

Fischer-Lescano (2015, p.108) afirma que “[a] legislação na sociedade mundial permanece presa ao esquema de violência:”

“As empresas transnacionais operam nos mercados globais com base em contratos que compreendem o mundo. Elas desenvolveram técnicas sutis para tornar o direito utilitário e criaram um mundo à sua própria imagem. Gigantescas firmas jurídicas globais fornecem o conhecimento legal para fazer valer seus interesses. Fóruns judiciais foram instalados na Organização Mundial do Comércio (OMC) e no Banco Mundial e, neles, o direito do livre comércio e os direitos dos investidores privados são impostos pelos tribunais. A tendência mundial de juridificação, que deu origem a mais de uma centena de novas instituições judiciais em todo o mundo, tem uma forte unilateralidade: as instituições de direito transnacional são principalmente

dedicadas à proteção dos direitos de propriedade, aos direitos dos investidores, bem como às leis que regulamentam o comércio global. Os diversos setores da sociedade mundial estão abertamente passando por um processo não simultâneo de juridificação, e é notável o fato de que direitos sociais e ambientais só sejam equipados com recursos jurídicos insuficientes. Como resultado, eles já estão em desvantagem estrutural” (FISCHER-LESCANO, 2015, p.108)

A expropriação do solo mexicano, com a retirada das garantias legais estabelecidas pelo Artigo 27 da Constituição mexicana de 1917, criou as condições objetivas para a negociação das propriedades rurais coletivas, a partir da adesão do governo mexicano ao *North American Free Trade Agreement* (NAFTA). Aqui, a violência explícita da ordem legal possibilitou a expropriação, legitimou abertamente a repressão, a privatização e permitiu a tomada de terras por conglomerados agrícolas.

As condições desiguais e assimétricas do mercado agrícola global em termos de poder, informação, capital, distribuição de riscos etc. levaram muitos camponeses a vender suas terras em condições muito desfavoráveis devido ao endividamento ou ao desconhecimento acerca de seu valor real. O risco da pauperização aumentou, forçando-os a imigrar ou a se tornar empregados dos novos proprietários – conglomerados transnacionais que têm comprado e concentrado unidades rurais sob a forma de grandes latifúndios voltados para a produção de biocombustíveis e alimentos em grande escala. Quando este processo começou, os camponeses da região de Chiapas se mobilizaram maciçamente. O levante do Ejército Zapatista de Liberación Nacional, que foi deflagrado em 1994, é resultado dessas mobilizações. Em resposta, o Estado mexicano aplicou diversas políticas de criminalização da pobreza e repressão contra os camponeses e movimentos políticos, o que levou, e continua a levar, a uma onda de detenções e prisões sob diversas acusações. (GONÇALVES, 2019, p.2861).

Esses processos expropriatórios do espaço pela mercantilização de um *outro* ainda não mercantilizado, de acumulação permanente de territórios, só é possível devido a omissão do Estado à toda violência física e simbólica, o que inclui a violência jurídica. Sendo esta última manifestada, por um lado, no ocultamento das relações de desigualdade que constituem a base social do capitalismo e, por outro lado, a partir da vertente institucional na qual o direito funciona sem rodeios como meio de força bruta nas mãos daqueles que reivindicam um determinado território em nome dos seus interesses de exploração (GONÇALVES, 2019).

Os impactos da mineração em Minas Gerais, desde o início da ocupação do Quadrilátero Ferrífero, enquadram-se nessa lógica mercantil-capitalista.

Sob a ótica da influência gerada por grandes empreendimentos no uso do solo, sua paisagem vem sendo submetida a grandes alterações, impactando substancialmente as relações territoriais. Verifica-se, neste quadro, o aumento da influência do poder corporativo na relação da atividade da mineração com o território, não só por suas características de atividade concentradora e geradora de grande número de empregos – em um tempo finito e determinado – mas também porque a aquisição de áreas no entorno imediato onde atuam tornou-se prática comum das mineradoras, resultando em verdadeiros latifúndios. Sua presença hegemônica faz com que as empresas mineradoras tenham grande poder de decisão sobre os usos futuros do território, influenciando não apenas nos aspectos sócio-econômicos – dos quais os municípios são extremamente dependentes – como também nas relações identitárias das comunidades locais. (CARSALADE, 2012, p.4).

Assim sendo, no jogo de interesses e conflitos decorrentes das formas de uso e ocupação do solo urbano e rural de Minas Gerais, as comunidades, os atores sociais, atuam exercendo esforços para garantir e afirmar suas identidades, para proteger as áreas hídricas e a paisagem local; o Estado limita-se a desempenhar o papel de agente regulatório e não de articulador e regulador.

A cartografia deleuziana é composta por mapa das relações de poder, apresentado pelo diagrama das relações de força entre quem afeta e quem é afetado, caracterizado por configurações de esquemas de forças instáveis e variáveis. Os debates em torno das sociedades de soberania, sociedades disciplinares e de seus respectivos diagramas de formações sociais, Deleuze propõe o diagrama “poder de controle” das sociedades de controle (HUR, 2018).

Conforme explica Hur (2018, p.177):

“As sociedades de controle gestionam e administram o vivo, as populações humanas e não humanas. Deleuze afirma que nessa gestão do vivo passa a haver uma administração da vida em que não é mais permitida a pena de morte. Mas ao mesmo tempo em que há a abolição da pena capital, há a ocorrência do extermínio de coletividades, conhecido como genocídio. Para o filósofo o fascismo é uma das primeiras expressões do surgimento do diagrama de controle.”

Reflexões elaboradas sobre o desastre (MARQUES; NOGUEIRA, 2017; MANSUR *et al.*, 2016) colocam em pauta o fato dos atingidos serem vítimas de racismo ambiental, conceito caracterizado pelas injustiças sociais e ambientais que afetam grupos étnicos politicamente minoritários e vulnerabilizados, como os povos indígenas e povos tradicionais quilombolas.

Quando atualizados hoje, os moralismos, ódios, ressentimentos, isto é, todas as práticas, relações e acontecimentos que são operacionalizados e regulados socialmente pelo uso de normas e leis revelam aspectos dessa sociedade de controle

que regula ampliando a vigilância, atribuindo valores mercadológicos à vida, valendo-se da crise das instituições e reduzindo possibilidades de se “[...] experimentar eticamente a existência das relações afetivas, sociais, de trabalho e as esferas de direitos civis, políticos e sociais” (LEMOS, 2016, p.73).

Entretanto, não se pode perder de vista que as instituições são atravessadas por fluxos e forças que provocam intensidades, ultrapassam a representação de algo como já dado, determinado. O *socius* é segmentarizado, não é homogêneo, e aqui retorna-se à noção de linhas de fuga, de desterritorialização, representadas pela resistência ao conservadorismo, ao conformismo e estagnação. Oliveira e Fonseca (2007) esclarecem que:

[...] o controle nunca pode ser total, já que sempre há a possibilidade de se construir uma estrutura codificada diferente da prevista, uma estrutura transversalizada pelos fluxos de força e movida pelas ações desejanter. Uma estrutura presente em seus contornos físicos, em seus regulamentos, em suas práticas vigentes; e em especial, em suas práticas imperceptíveis pelo olhar veloz, em seus sons inaudíveis pelo compasso automatizado dos gestos e das falas prontas, e em intervalos vazios e caóticos que são negados pelas formas totalitárias. (OLIVEIRA; FONSECA, 2007, p.136)

Dito de outra forma, a resistência ao poder “[...] não pode deixar de captar uma potência que é da ordem da criação e do movimento, envolvendo inclusive a recusa e subtração.” (ALVIM, 2009, p.9). A força positiva da criação é a mais intensa das resistências, é a que atualiza o mundo a partir do ato de criação, é oposição à força negativa do “querer o poder”, “desejar dominar”.

“[...] a resistência move-se de um lado a outro, constantemente, desterritorializando-se, em um e outro estrato, enquanto, por outro lado, o poder constituído é obrigado a permanecer em um só plano, o plano da totalidade.” (ALVIM, 2009, p.10).

Exemplo disso é a resistência dos atingidos ao se organizarem coletivamente para reivindicar a participação no processo de levantamento dos danos causados pelo rompimento da barragem; resistência essa que possibilitou a contratação de Assessorias Técnicas para a construção das matrizes, que aparecem como alternativas ao processo de indenização desenvolvido pela Fundação Renova. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2019).

Segundo Hur (2016, p.227) “Deleuze propõe que o poder de resistir torna-se vida quando o poder se torna biopoder, isto é, poder sobre a vida”:

[...] a resistência, é o que escapa, o que traça linhas de fuga frente aos mecanismos disciplinares e de controle do biopoder. Então é o poder de resistir que traça linhas de singularização frente às relações de força instituídas e normalizadoras. Portanto, o poder de resistir é diretamente relacionado à criação e à vida, é o que vai em direção contrária das forças de captura e de morte. Vida que se insurge contra a disciplinarização e o controle do biopoder [...]”. (HUR, 2016, p.227).

A força coletiva que reage às recusas da Fundação Renova à uma pauta comum de reivindicações repercute como forma de denúncia e repúdio dos atingidos, organizações de defesa ambiental e movimentos sociais, tal como ocorreu no Encontro Popular de Lideranças da Bacia do Rio Doce, já mencionado, quando os participantes expressaram suas dúvidas e repúdio ao acordo entre a empresa Vale e o Governo de Minas Gerais, firmado em fevereiro de 2022, que pactuaram o uso de verbas, destinadas à reparação do crime em Brumadinho, no valor de R\$4,95 bilhões para a construção do Rodoanel e melhorias no metrô de Belo Horizonte.(MARCÍLIA; ZEVEDO, 2022).

O tópico seguinte consiste em apresentar as considerações finais relacionadas às questões abordadas no desenvolvimento da pesquisa, tendo em vista as possibilidades que o método selecionado oferece para tratar a temática em toda sua potencialidade, inclusive em uma perspectiva interdisciplinar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordar o território de Mariana-MG no contexto do desastre minerário e do direito à reparação individual dos danos infligidos às vítimas a partir da proposta de traçar um mapa do objeto de estudo, da cartografia, possibilitou uma melhor aproximação da temática a partir da observação dos fatos e da aproximação da teoria deleuze-guattariana.

O caminho traçado foi o de analisar o desastre minerário a partir dos acontecimentos que envolvem a atuação da Fundação Renova no encaminhamento do processo de reparação às vítimas, organizando um percurso apoiado pelas categorias de análise do poder dominante da empresa Samarco, do papel desempenhado pelo Estado e do poder jurídico.

Foi dada ênfase ao território imaterial devastado pelo desastre minerário, correlacionando suas consequências para a população de atingidas e atingidos com a atuação inefetiva da Fundação Renova quanto ao pagamento das indenizações.

Sendo o território local de embate entre as forças dominantes e de resistência dos dominados, conforme as análises teóricas indicadas nesse estudo, a presença do Estado e suas instituições, em especial a jurídica, é dimensionada a partir de questionamentos sobre o sistema capitalista, o funcionamento da democracia representativa e sobre as implicações dessa dominação no destino das pessoas e no território.

O sujeito, suas lembranças e momentos marcantes é determinado pelo conjunto de tudo que simboliza sua vida e pelo que é dito a seu respeito, sua cultura. A perda, os imprevistos, traz em si o desejo de recuperar aquilo que foi perdido, rever parte do que constituiu sua história pessoal. Pensar o rompimento da barragem de Fundão é pensar no luto, na terra devastada, na doença, na luta, na territorialização.

Problematizar o tema em tela no contexto de morosidade das ações para a efetiva reparação dos danos individuais, só é possível a partir da análise das variáveis que envolvem a atividade mineradora, seu modelo de negócio que inclui degradação, precarização das condições de trabalho, negligência com a segurança e as relações estabelecidas com o poder institucional local e outras instâncias.

O sistema judiciário se rende ao mercado de capital a partir do momento que unifica suas decisões convergente com os ideais deste, e quando um fluxo

descodificado insurge na sociedade, mais uma vez a política capitalista imobiliza-o ao ponto de tornarem-se as pequenas concessões grandes feitos. Como discorrido nesta pesquisa, a aproximação da responsabilidade civil com o direito natural representa uma reação às práticas sociais nocivas e danosas que tornam o Poder Judiciário ineficiente para exercer as funções de prevenir, reparar e compensar danos, configurando-se assim a crise ética da responsabilidade civil. Crise que, no plano fático-ético, causa a perpetração de danos e perpetuam violências aos bens humanos básicos, seja no aspecto individual ou comunitário.

Considerando o discurso sobre rizoma de Deleuze e Guattari, permite-se entender como a forma do pensamento arborescente está presente no rizoma; a raiz Direito, a política dessa área, está na sociedade, em outras instituições e, também, em outras áreas do conhecimento, como a economia, a sociologia, a geografia. Trata-se de identificar a dimensão do enraizamento desta área no sistema capitalista, o quanto a área está, ou não, decalcada pelo poder econômico, então se compreenderá onde está o déficit dessas reparações e onde caberá uma mudança.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Lisiane Machado. As potencialidades do pensamento geográfico: a cartografia de Deleuze e Guattari como método de pesquisa processual. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO; **Anais** [...] Caxias do Sul, RS: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2010. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4047519/mod_resource/content/0/Deleuze%20e%20o%20me%CC%81todo%202.pdf. Acesso em: 30 jun. 2022.
- ALMEIDA, Fabíola Pessoa de; SIMÕES, Marcelo Maranhão. Percepção acerca das ondas de acesso à justiça: da primeira a quinta onda. In: FÓRUM ACADÊMICO DA FACULDADE VÉRTICE-UNIVÉRTIX – FAVE, 13, 2020, Matípo, **Anais** [...] Matípo-MG: Faculdade Vértice-Univértix, 2020. Disponível em: <https://fave.-univertix.net/wp-content/uploads/2020/11/A86-PERCEPCOES-ACERCA-DAS-ONDAS-DE-ACESSO-A-JUSTICA-DA-PRIMEIRA-A-QUINTA-ONDA.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2021.
- ALMEIDA, Leonardo Monteiro Crespo de. A selvagem criação do direito - um diálogo imaginário entre Luis Alberto Warat e Deleuze/Guattari sobre a semiótica jurídica. **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 83, p. 96-121, dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2019v41n83p96>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552019000300096&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 mar. 2021.
- ALVIM, Davis Moreira. O rio e a rocha: resistência Gilles Deleuze e Michel Foucault. **Intuito**, Porto Alegre, v.2, n.3, p.78-90, 2009. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio/article/view/5978>. Acesso em: 20 mar. 2021.
- AMARAL, Ana Cláudia C. Z. Mattos do; RICCETTO, Pedro Henrique Arcain. Responsabilidade civil e sustentabilidade: normatividade em prol do meio ambiente. **Sequência (Florianópolis)**, v.38, n.75, p.105-128, 2017. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2017v38n75p105>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2017v38n75p105>. Acesso em: 14 dez. 2020.
- ANTONINO, Lucas Zenha. Um breve histórico jurídico e as injustiças promovidas nos territórios extrativo-mineral no Brasil. **Revista NERA**, Presidente Prudente. v. 24, n.59, p.192-212, 2021. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/8743/6131>. Acesso em: 02 jul. 2022.
- ARCAIN, Fernando Augusto Miranda. **O direito sob a ótica crítica**: a norma enquanto instrumento de dominação e legitimação da classe dominante. Minas Gerais, Frutal: Prospectiva, 2015. Disponível em: <https://www.aacademica.org/-editora.prospectiva.oficial/3.pdf?view>. Acesso em: 19 mar. 2021.

ASSIS, Wendel F. Teixeira. Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 27, n. 72, p. 613-627, set./dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/19436>. Acesso em: 25 maio 2021.

BARCELOS, E. et. al. Caravana territorial da bacia do rio Doce: mineração e territorialidades em tensão. **Revista Terra Livre**, São Paulo, v. 2, n. 43, 2014. p. 225-266. Disponível em: https://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Revista-Terra-Livre_2014.pdf. Acesso em: 23 jun. 2021.

BARROS, Anna Flávia Magalhães de Caux; NOGUEIRA, Fábio Roque Abreu. O uso dos precedentes no Brasil e o novo código de processo civil: uma análise a luz do “direito como integridade” de Ronald Dworkin. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**: Rio de Janeiro, v.15, p. 14-41, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/viewFile/16863/12510>. Acesso em: 16 dez. 2020.

BASTOS, Daniel Deggau; SILVA, Rafael Peteffi da. A busca pela autonomia do dano pela perda do tempo e a crítica ao *compensation for injury as such*. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 9, n.2, p.1-27, 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/554/404>. Acesso em 14 dez. 2020.

BELTRÃO, Rogério Coutinho; VASCONCELOS, Fernando Antônio de. *Punitive damages*: a indenização de caráter punitivo por danos morais no ordenamento jurídico brasileiro. **Direito e Desenvolvimento**, v.5, n.9, p.205-225, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/251/233>. Acesso em: 14 dez. 2020.

BOLESINA, Iuri; REIS, Jorge Renato dos. O direito constitucionalizado e as esferas jurídicas pública e privada: é (contra)producente falar nessa distinção? **Revista Thesis Juris**: São Paulo, v.4, n.1, p.103-134, jan./jun. 2015. DOI: <https://doi.org/10.5585/rtj.v4i1.200>. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/9164>. Acesso em: 16 dez. 2020.

BONNA, Alexandre Pereira. A crise ética da responsabilidade civil: desafios e perspectivas. **Quaestio Iuris**: Rio de Janeiro, v.2, n.1, p.365-382, 2018. DOI: <https://doi.org/10.12957/rqi.2018.29665>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/29665>. Acesso em: 16 dez. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório da Comissão Externa destinada a acompanhar e fiscalizar a repactuação do acordo referente ao rompimento da barragem do Fundão [...]**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2326291>. Acesso em: 08 jul. 2022.

BRASIL. **ANUÁRIO MINERAL BRASILEIRO: PRINCIPAIS SUBSTÂNCIAS METÁLICAS**. Brasília: ANM, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/serie-estatisticas-e-economia-mineral/-anuario-mineral/anuario-mineral-brasileiro/amb_2020_ano_base_2019_revisada2_28_09.pdf. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Caso Samarco: o desastre**. [2016?]. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/o-desastre>. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRINGEL, B. Ativismo transnacional, o estudo dos movimentos sociais e as novas geografias pós-coloniais. **Estudos de Sociologia**, Recife, v. 2, n. 16, 2010. p. 185-215. Disponível em: <http://www.revista.ufpe.br/revsocio/index.php/revista/article/view/122>. Acesso em: 02 junho 2021.

CALÓGERAS, João Pandiá. **As minas do Brasil e sua legislação: geologia econômica do Brasil**. São Paulo: Nacional, 1938. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/218/1/134%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em: 21 maio 2021.

CARDOSO FILHO, Carlos Antônio. **Ceticismo e ingenuidade: a problematização da subjetividade no pensamento de Foucault, Deleuze e Guattari**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

CARSALADE, Flávio L. *et al.* **Mineração em Minas Gerais: território e paisagem cultural**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE RECONVERSÃO DE TERRITÓRIOS, 1, 2012, Belo Horizonte. **Anais [...]** UFMG: Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <https://ufmg.academia.edu/FlavioCarsalade>. Acesso em: 24 mar. 2021.

CORRÊA, Murilo Duarte Costa. O real do direito: sobre a filosofia do direito de Gilles Deleuze. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n.53, p.182-205, jul./dez, 2018. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/892/530>. Acesso em: 02 mar. 2021.

CUNHA, Caio Cezar; ANTONELLO, Ideni Terezinha. Território: uma estratégia às políticas sociais. **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, n.36, p. 1-15, 2020. DOI: <https://doi.org/10.12957/geouerj.2020.36573>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/36573>. Acesso em: 20 jan. 2021.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. 2.ed., São Paulo: Editora 34, 2019. 5 v.

ESPINDOLA, H. S; FERREIRA, N. M.; LESMY, E. G. M. Território da mineração: uma contribuição teórica. **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, v. 62, n. 2, p. 67-93, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Haruf-Espindola/publication/330569112_Territorio_da_mineracao_uma_contribuicao_teoric

a/links/5e261ab092851c89c9b59f6a/Territorio-da-mineracao-uma-contribuicao-teorica.pdf. Acesso em: 02 jul. 2022.

FERREIRA, D. N. A.; KROHLING, A. Ética rizomática e direitos fundamentais: por um diálogo jusfilosófico com a teoria do rizoma de Gilles Deleuze. **Espaço Jurídico – EJJL**, Joaçaba, v.16, n.1, p.19-40, jan./jun. 2015. DOI: <https://doi.org/10.18593/ejll.v16i1.2847>. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br-ESpacoJuridico/article/view/2847/3765>. Acesso em: 20 mar. 2021.

FISCHER-LESCANO, Andreas. Uma "força justa e não violenta"? Uma crítica do direito na sociedade global. **Tempo Social**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 103-127, dez. 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-2070201525>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702015000200103&lng=en&nrm=iso. Acesso em 19 mar. 2021.

FLUMIGNAN, Silvano José Gomes. A distinção entre dano moral, dano social e *punitive damages* a partir do conceito de dano-evento e dano-prejuízo: o início da discussão. **Revista Acadêmica**, Recife, v.87, n.1, p.190-219, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/1588/1218>. Acesso em: 13 dez. 2020.

FONTES, Roberta Neves. **Crime, desastre ou acidente?** Disputas narrativas sobre o rompimento da barragem da Samarco. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural). 2018. Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2018. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/27535/1/texto%20completo.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2022.

FUINI, L. L. Construções teóricas sobre o território e sua transição. **Cuadernos de Geografía: Revista Colombiana de Geografía**, Bogotá, v.26, n.1, p.221-242, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5798674>. Acesso em: 04 abr. 2021.

FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Análise das matrizes de danos no contexto da reparação do desastre do Rio Doce**. Rio de Janeiro: FGV, 2019. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_analise-das-matrizes-de-danos-no-contexto-da-reparacao-do-desastre-do-rio-doce.pdf. Acesso em: 03 fev. 2021.

FUNDAÇÃO RENOVA. Levantamento e Cadastro dos Impactados. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/programa/levantamento-cadastro-dos-impactados/>. Acesso em: 09 abr. 2021.

GILIKER, Paula. **The Draft Common Frame of Reference and European contract law: moving from the 'academic' to the 'political'**. Briston: University of Briston Library, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/289833085_The_Draft_Common_Frame_of_Reference_and_European_contract_law_moving_from_the_'academic'_to_the_'political'/link/5c35d8ce458515a4c717d3fd/download. Acesso em 25 maio 2021.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Forma e violência na acumulação capitalista: sobre relações de troca e expropriação. **Revista Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, v.10, n.4, p.2858-2878, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/45690 Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/45690/31171>. Acesso em: 19 jan. 2021.

GONÇALVES, R. J. de A. F. Capitalismo extrativista na América Latina e as contradições da mineração em grande escala no Brasil. **Brazilian Journal of Latin American Studies**, São Paulo, v.15, n.29, p.38-55, jul./dez 2017. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1676-6288.prolam.2016.133593>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/133593/133845>. Acesso em: 24 maio 2021.

GUIMARÃES, Carolina Lucinda; MILANEZ, Bruno. Mineração, impactos locais e os desafios da diversificação: revisitando Itabira. **Desenvolvimento Meio Ambiente**, Curitiba, v.41, p.215-236, ago. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/49360/33411>. Acesso em: 22 jun. 2021.

HAESBAERT, R. Prefácio. *In*: RIBEIRO, M. T. F.; MILANI, C. R. S. (org.). **Compreendendo a complexidade sócio-espacial contemporânea: o território como categoria interdisciplinar**. Salvador: EDUFBA, 2009.

HAESBAERT, R. O mito da desterritorialização e as regiões redes. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFOS, 5., 1994. Curitiba. **Anais [...]** Curitiba: AGB, 1994. p, 206-214.

HAESBAERT, R.; BRUCE, G. A desterritorialização na obra de Deleuze e Guattari. **GEOgraphia**, Rio de Janeiro, v.4, n.7, p.7-22, 2002. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13419>. Acesso em: 19 jan. 2021.

HOMMERDING, A. N.; LIRA, C. R. S. A teoria do direito como integridade de Ronald Dworkin como condição para a positivação do direito. **Rev. Fac. Dir. Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 31, n.1, p.97-122, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/fa7642efca8103010723c153ea972e29.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

HUR, Domenico Uhng. Deleuze e a constituição do diagrama de controle. **Fractal, Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro, v.30, n. 2, p. 173-179, ago. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/1984-0292/v30i2/5507>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922018000200173&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 mar. 2021.

HUR, Domenico Uhng. Poder e potência em Deleuze: forças e resistência. **Mnemosine**, Rio de Janeiro, v.12, n.1, p. 210-232, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/41669/28938>. Acesso em: 14 jul. 2022.

KASHIURA JR., Celso Naoto. Sujeito de direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser **Revista**

Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 6, núm. 10, 2015, pp. 49-70. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3509/350944513003.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2021.

LAGES, Cintia Garabini; DIZ, Jamile B. Mata. Revisitando a concepção de acesso à justiça a partir da obra de Cappelletti e Garth. **Revista Jurídica**, Blumenau, v.22, n.47, p.219-252, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://bu.-furb.br/ojs/index.-php/juridica/-article/viewFile/7223/3991>. Acesso em: 12 fev. 2021.

LEMOS, FLÁVIA Cristina Silveira; REIS JÚNIOR, Leandro Passarinho dos. Algumas contribuições de Deleuze para pensar a sociedade de controle e o microfascismo. **Poiesis: Revista de Filosofia**, Montes Claros, v.13, n.1, p.72-79, 2016. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/poiesis/article/view/1690/1847>. Acesso em: 20 mar. 2021.

LOPES, Cleber da Silva. Os poderes dos seguranças particulares no policiamento das propriedades privadas de massa. **Sociedade e Estado**, Brasília, v.35, n.2, p.381-410, maio/ago. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202035020002>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v35n2/0102-6992-se-35-02-381.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2020.

LOSEKANN, Cristiana. Desafios da participação na reparação de desastres - entre modelos, públicos e comunidades imaginadas. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 72, n. 2, p. 34-36, abr. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602020000200010>. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252020000200010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 07 fev. 2021.

LOSEKANN, Cristiana. A política dos afetados pelo extrativismo na América Latina. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 20, p. 121-164, ago. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-335220162004>. Disponível em: http://www.-scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522016000200121&lng=-en&nrm=iso. Acesso em: 22 maio 2021.

LUTZKY, D. C. **A reparação de danos imateriais como direito fundamental**. Porto Alegre: Livr. Do Advogado, 2012.

MACIEL, Jéssica Garcia da Silva; SOUZA, Leonardo da Rocha de. Proteção ambiental e futuras gerações: uma análise da posição do Superior Tribunal de Justiça. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v.22, n.9, p.340-371, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://go.gale.com/ps/i.do?p=IFME&u=googlescholar&id=GALE|A598536969&v=2.1&it=r&sid=IFME&asid=82527bdb>. Acesso em: 16 dez. 2020.

MANSUR, Maíra Sertã *et al.* Antes fosse mais leve a carga: introdução aos argumentos e recomendações referente ao desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton. *In*: ZONTA, M.; TROCATE, C. (Orgs.). **Antes fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre da Samarco / Vale / BHP Billiton**. Marabá: Editorial Iguana, 2016. p.17-49.

MARCÍLIA, K.; AZEVEDO, A. **Encontro de atingidos reivindica Bacia do Rio Doce vivo, justo e sem fome em Minas Gerais**. Site do Movimento dos

Trabalhadores Rurais sem Terra. [Governador Valadares-MG], 05 de abril de 2022. Disponível em: <https://mst.org.br/2022/04/05/encontro-de-atingidos-reivindica-bacia-do-rio-doce-vivo-justo-e-sem-fome-em-minas-gerais/> Acesso em: 10 jul. 2022,

MARQUES, M. S. Notas sobre o real: expulsões e sofrimento social das populações atingidas em Mariana-MG. **Indisciplinar**, Belo Horizonte, v.6, n.1, p.96–119. 2020. DOI: <https://doi.org/10.35699/2525-3263.2020.26247>. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/indisciplinar/article/view/26247>. Acesso em: 15 fev. 2021.

MARQUES, M. S; NOGUEIRA, Sandra M. A. De quem é essa terra? Os impactos sócio espaciais da mineração pós-rompimento da barragem de Fundão em Mariana-MG. *In*: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO REGIONAL – ENANPUR, 17, 2017, São Paulo. **Anais [...]** São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa, 2017. Disponível em: <http://anpur.org.br/ojs/index.php/anaisenanpur/article/view/1591/1570>. Acesso em: 03 fev. 2021.

MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo. **A fisionomia das cidades mineradoras**. Belo Horizonte: CEDEPLAR/FACE/UFMG, nº163, p. 1-13, 2001. (Texto para Discussão) Disponível em: https://www.researchgate.net/-publication/4805613_A_fisionomia_-das_cidades_mineradoras. Acesso em: 26 maio 2021.

NIGRO, Rachel Barros. A decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre abandono afetivo e a colonização do mundo da vida. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, Chapecó, v.17, n.1, p.131-146, jan./abr. 2016. DOI: <https://doi.org/10.18593/ejll.v17i1.4052>. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br-ESpacoJuridico/article/view/4052>. Acesso em: 16 dez. 2020.

OLIVEIRA, Andréia Machado; FONSECA, Tania Mara Galli. Contribuições de Deleuze: o acontecimentalizar no social e as sinuosas linhas da trama institucional. **Psico**, Porto Alegre, v.38, n.2, p.133-138, maio/ago. 2007. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/2563/1987>. Acesso em: 20 mar. 2019.

OLIVEIRA, Maria Fernanda C. Las Casas de; TOLEDO, Renata Maria Silveira. Novos danos da responsabilidade civil no direito brasileiro. **Revista Acadêmica**, Recife, v.90, n.1, p.199-216, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/234734/29136>. Acesso em: 14 dez. 2020.

PASSOS, E.; BARROS, R. B. de. Por uma política da narrativa. *In*: PASSOS, E.; KASTRUP, V.; ESCÓSSIA, L da. (org.). **Pistas do método da cartografia: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade**. Porto Alegre: Sulina, 2009. p. 150-17.

PASSOS, F. L.; COELHO, P.; DIAS, A. (Des)territórios da mineração: planejamento territorial a partir do rompimento em Mariana, MG. **Cad. Metrop.**, São Paulo, v.19,

n.38, p.269-297, jan./abr. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.-1590/2236-9996.2017-3811> Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cm/v-19n38/2236-9996-cm-19-38-0269.pdf>. Acesso em: 27 maio 2021.

PIRES, Maria Coeli Simões. Transparência e responsabilidade na gestão pública. **Revista do Tribunal do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v.81, n.4, p.60-71, out./dez., 2011. Disponível em: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1335.pdf>. Acesso em: 10 de fev. 2021.

PONTES, Nádia. “**Tragédia continua**”, dizem atingidos por desastre de Mariana. Site da DW Brasil, 05 de nov. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/cinco-anos-depois-a-trag%C3%A9dia-continua-dizem-atingidos-por-desastre-de-Mariana-a-55506955>. Acesso em: 06 jul. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, cultura y conocimiento en América Latina. **Ecuador Debate**, Quito, n.44, p.227-238, 1998. Disponível em: <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/bitstream/10469/6042/1/RFLACSO-ED44-17-Quijano.pdf>. Acesso em: 28 maio 2021.

REINIG, Guilherme Henrique Lima; SILVA, Rafael Peteffi da. Dano reflexo ou por ricochete e lesão à saúde psíquica: os casos de “choque nervoso” (Schockschaden) no direito civil alemão. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 6, n. 2, 2017. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/303/251>. Acesso em: 13 dez. 2020.

REZENDE, Élcio Nacur; SILVA, Larissa Gabrielle Braga e. Vida não tem preço: *punitive damage* e responsabilidade civil ambiental no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Thesis Juris**, São Paulo, v.4, n.2, p.373-390, maio/ago. 2015. DOI: 10.5585/rtj.v4i2.262. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/9087/3914>. Acesso em: 13 dez. 2020.

RIBEIRO, M. T. F.; MILANI, C. R. S. (org.). **Compreendendo a complexidade sócio-espacial contemporânea: o território como categoria interdisciplinar**. Salvador: EDUFBA, 2009.

RODRIGUES, Francisco Luciano Lima; VERAS, Gésio de Lima. Dimensão funcional do dano moral no direito civil contemporâneo. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, 2015. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/225/185>. Acesso em: 13 dez. 2020.

ROJAS, Claudia Marcela Orduz; PEREIRA, Doralice Barros. As veias continuam abertas: o rompimento da barragem de Fundão-MG e o modus operandi da Samarco (Vale/BHP Billiton). **Lutas Sociais**, São Paulo, v.22, n.41, p.223-236, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/l/article/view/46679>. Acesso em: 03 dez. 2020.

ROMEIRO, Adriana. As Minas antes das Minas: reflexões sobre os albores da história mineira. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, v. 11, n. 16, p. 7 – 22, nov. 2019. Disponível em: <https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/seer/-index.php/cadernos-ele/article/view/304>. Acesso em: 21 maio 2021.

SAMARCO. **Reparação judicial: o que é, situação financeira, dívidas, plano, fatos, documentos**. Disponível em: <https://www.samarco.com/> Acesso em: 06 jul. 2022.

SANTOS, Rodrigo S. Pereira dos; MILANEZ, Bruno. Poder corporativo e ação econômica: reflexões a partir da mineração de ferro. **Revista de Ciências Sociais**, Niterói, n.48, p.95-113, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://www.ufjf.br/-poemas/files/2014/07/Santos-Milanez-2018-Poder-corporativo-e-a%C3%A7%C3%A3o-econ%C3%B4mica.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2021.

SANTOS, William Moreira. O conceito de geofilosofia em Deleuze e Guattari. **Revista Pandora Brasil**, Online, n. 34, p. 155-169, 2011. Disponível em: http://revistapandorabrasil.com/revista_pandora/filosofia_34/william.pdf. Acesso em: 05 jul. 2022.

SAQUET, M. A. As diferentes abordagens do território e a apreensão do movimento e da (i)materialidade. **Geosul**, Florianópolis, v.22, n.43, p.55-76, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/12646/11806>. Acesso em: 20 jan. 2021.

SCHIAVO, Victor Rizo. **Caso Samarco: uma análise do termo de transação e ajustamento de conduta na reparação dos atingidos**. 2020. 137 f. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2020. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/870>. Acesso em: 25 mar. 2021.

SCHIMIDT, Rafaella Boone. **Uma análise fático-jurídica do desastre do Rio Doce e do tempo de transação e de ajustamento de conduta**. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2019.

SILVA, Clovis V. do Couto e. O conceito de dano no direito brasileiro e comparado. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, Brasília, v.2, p.333-348, 2015. Disponível em: <http://ojs.direitocivilcontemporaneo.com/index.php/rdcc/issue/view/5>. Acesso em: 13 jan. 2021.

SILVA, Rafael Peteffi da; SANTOS, Aline Ávila Ferreira dos. Indenização do dano reflexo extrapatrimonial: situação do direito brasileiro em perspectiva comparativa. **Prisma Jur.**, São Paulo, v.12, n.1, p.95-129, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/4317/2528>. Acesso em: 12 fev. 2021.

SIQUEIRA, L. N. Mariana: os cinco anos do mais grave desastre socioambiental do Brasil. **Boletim de Notícias Conjur**, Online, 7 nov. 2020. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2020-nov-07/lyssandro-siqueira-desastre-mariana>. Acesso em: 13 jan. 2021.

SOUZA, Juarez de. Fundamentos para uma política de acesso à reparação civil por danos criminais. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 5, n. 197, p. 7-28, 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril_v50_n197_p7.pdf. Acesso em: 12 jul. 2022.

SOUZA, Rafael de Freitas e. **Trabalho e cotidiano na mineração aurífera inglesa em Minas Gerais: a mina da passagem de Mariana (1863-1927)**. 2009. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009, 476 p. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis-8/8138/tde-02122009-114854/publico/RAFAEL_FREITAS_E_SOUZA.pdf. Acesso em: 18 maio 2021.

VIEIRA, D. R.; SILVA, M. Z. Discurso e assimetrias na reparação de danos decorrentes do desastre da barragem da Samarco. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v.19, p. 62-83, 2019. N. esp. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v19nspe/v19nspea05.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2022.

VITTI, Gustavo Schiavinatto. Capital, colonialidade e extrativismo: notas sobre as práticas territoriais de poder no setor mineral. **Geographia Opportuno Tempore**, Londrina, v.5, n.1, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Gustavo-Schiavinatto-Vitti/publication/345343518_capital_-colonialidade_e_extrativismo_notas_sobre_as_praticas_territoriais_de_poder_no_setor_mineral/links/5fa447c0458515157becb223/capital-colonialidade-e-extrativismo-notas-sobre-as-praticas-territoriais-de-poder-no-setor-mineral.pdf. Acesso em: 22 jun. 2021.

ZAGANELLI, Juliana. A (in)justiça do poder judiciário: o obstáculo econômico do acesso à justiça e o direito social à saúde. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v.15, n.6, p.185-199, set./dez. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2016.v15i6.2959> Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2959/2745>. Acesso em: 16 dez. 2020.

ZHOURI, Andréa *et al.* O desastre da Samarco e a política das afetações: classificações e ações que produzem o sofrimento social. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 68, n. 3, p. 36-40, 2016. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v68n3/v68n3a12.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2022.